



229

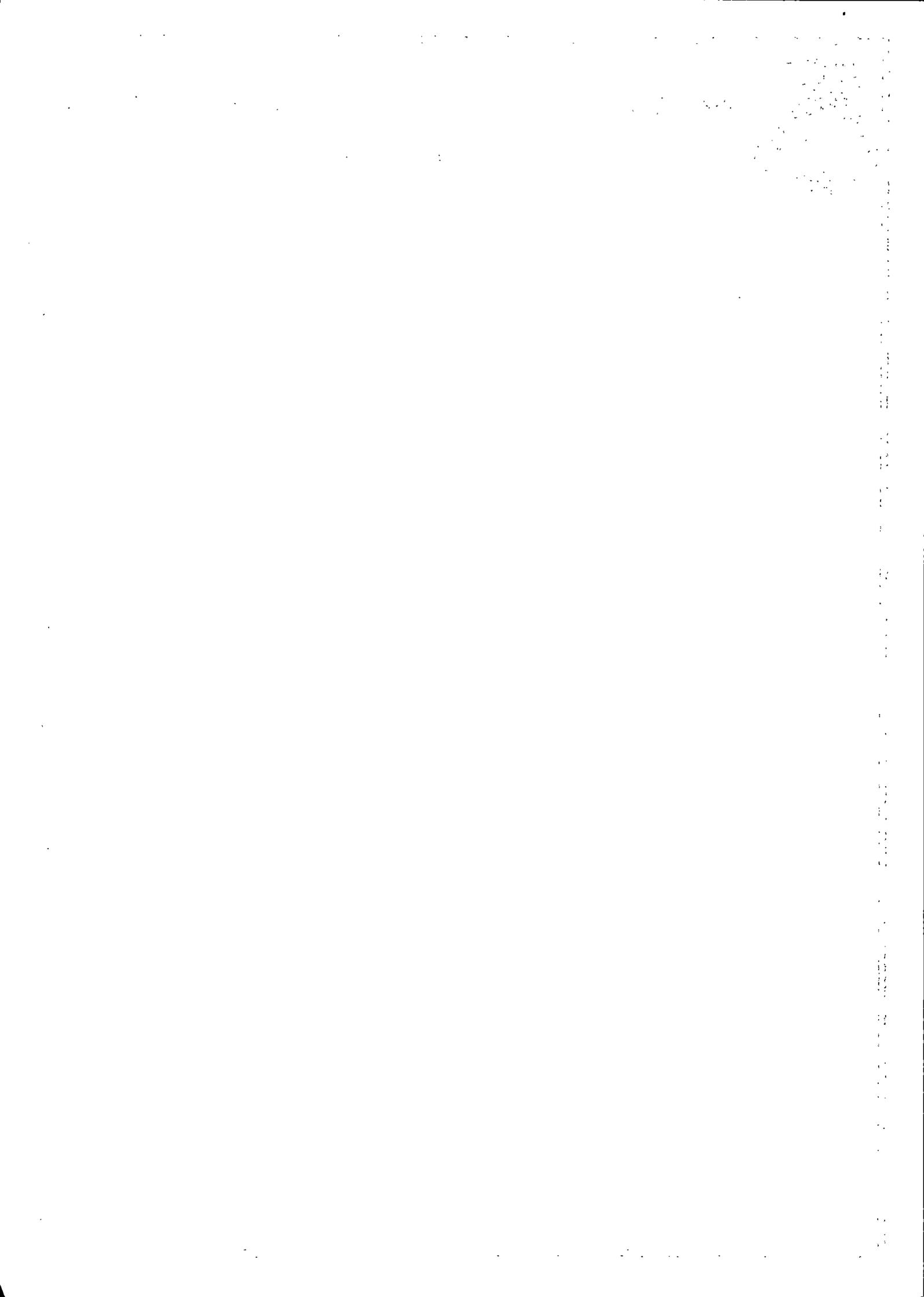
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO N.º 248/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2022

AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA



230

RE: PREFEITURA DE BANDEIRANTES

De: Saile Vanessa (saile_vanessa@hotmail.com)
Para: comprasbandeirantes@yahoo.com.br
Data: quarta-feira, 12 de junho de 2024 às 14:35 BRT

Olá, boa tarde.
Podemos sim.. Prorrogar pra mais um ano..
Att Saile Vanessa

De: Prefeitura Bandeirantes <comprasbandeirantes@yahoo.com.br>
Enviado: quarta-feira, 12 de junho de 2024 10:43
Para: saile_vanessa@hotmail.com <saile_vanessa@hotmail.com>
Assunto: PREFEITURA DE BANDEIRANTES

Bom dia tudo bem?

Temos um contrato firmado com a empresa, que vence dia 10/07/2024 , gostaria de aditar para mas um ano , a empresa teria interesse

Aguardo resposta para dar continuidade no aditivo

Att

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR
(43) 3542-4525



231

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Memorando nº 026/2024

Bandeirantes, 13 de junho de 2024.

De: Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

A/C Srª Alexandra Bezerra Lopes

Prezada Senhora

A fim de dar continuidade nos serviços prestados vimos através deste requerer aditivo de prazo por mais um ano do contrato **Nº 248/2022** com a empresa **AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, estabelecida na cidade de Bandeirantes, CNPJ 42.353.109/0001-52, lograda na Fazenda Angelo Papa, s/n, Bairro Tabuleta, que presta serviços de Internet aos Bairros da Zona Rural do município de Bandeirantes – PR.

Isso se faz necessário haja visto que o acesso à Internet é indispensável nos dias atuais, para o bom desempenho das atividades desenvolvidas na área rural, proporcionando melhor qualidade de vida e eficiência das atividades do produtor rural, bem como de todos que ali residem, melhorando sua conectividade no campo, permitindo a otimização dos serviços e agilidade nas informações.

Sem mais particular, aproveitamos o ensejo para transmitir-lhes nosso protesto de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leandro Eleuterio

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

Leandro Eleuterio
Secretário de Agricultura e Pecuária
Portaria 14.397/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 232

Rubrica ✓

Bandeirantes, 13 de junho de 2024

Ilmo. Sra.

CLÁUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **ADITIVO DE PRAZO DE 12(MESES)NO CONTRATO Nº248/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº47/2022 COM OBEJTO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA TODOS OS BAIRROS DA ZONA RURAL DE BANDEIRANTES DESTINADA PARA ATENDER PARA ATENDER A DEMANDA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR**

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
DIRETORA DA DIVISAO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 233

Rubrica ✓

Bandeirantes, 13 de junho de 2024

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **ADITIVO DE PRAZO DE 12(MESES)NO CONTRATO Nº248/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº47/2022 COM OBEJTO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA TODOS OS BAIRROS DA ZONA RURAL DE BANDEIRANTES DESTINADA PARA ATENDER PARA ATENDER A DEMANDA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 234

Rubrica

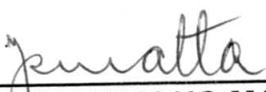
Bandeirantes, 13 de junho de 2024

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE 12(MESES)NO CONTRATO Nº248/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº47/2022 COM OBEJTO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA TODOS OS BAIRROS DA ZONA RURAL DE BANDEIRANTES DESTINADA PARA ATENDER PARA ATENDER A DEMANDA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR

CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525

E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Relatório de Saldos das Contratações

Entidade do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Processo: 202/2022

Entidade do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Contratação: 248/2022 (Sequencial 4188) - Aditivos: 1

Fornecedor: AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA (CNPJ/CPF: 42.353.109/0001-52)

Item	Descrição do Material	Qtd. Contrat.	VI. Unitário	VI. Licit.	Qtd. Solicitada	VI. Solicit.	VI. a Solicitar	Qtd. a Solicitar	Qtd. Recebida	VI. Recebido	Qtd. Pendente	VI. Pendente
1	Link de internet via radio (não dedicado) com banda de 3 Mbps para DOWNLOAD / UPLOAD, sem nenhum bloqueio de entrada / saída – para 300 pontos de acesso para internet – manutenção inclusa, serviço de suporte 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, com abertura de chamados através de sistemas telefônico e via whatsapp, e atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas. (UN)	1,000	345.528,00	345.528,00	8,000	259.446,44	86.081,56	-7,00	22,000	215.134,26	-21,000	130.393,74

Quantidade total pendente de recebimento do Contrato: -21,00

Valor total pendente de recebimento do Contrato: R\$ 130.393,74

Quantidade total pendente da Entidade Contratada: -21,000

Valor total pendente de recebimento da Entidade Contratada: R\$ 130.393,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

236

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 248/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202/2022 – PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2022 – PMB
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ
CONTRATADA: AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro a empresa **AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA** estabelecida na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 42.353.109/0001-52, lograda na Fazenda Angelo Papa, S/N, Bairro Tabuleta, Bandeirantes/Pr, Centro, CEP.86.360-000, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. Saile Vanessa Brandão Da Cunha, portadora do RG n.º 9208490-6 SESP/PR e inscrita no CPF n.º 066.228.589-18, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 47/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET AOS BAIROS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO – ITEM DESERTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 E FRUSTRADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022 ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR**, com prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da presente data, conforme ANEXO II – Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2022, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 07/07/2022.

42.353.109/0001-52 - AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	ACESSO A INTERNET VIA RÁDIO	MEGA BITS/SEGUNDO	12	R\$ 28.794,00	R\$ 345.528,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET AOS BAIROS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO – ITEM DESERTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 E FRUSTRADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022 ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.					Total do Fornecedor: R\$ 345.528,00

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Grupo da fonte
2022	0350/000	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

137

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **RS 345.528,00** (trezentos e quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES

§1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou POR iniciativa do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que cleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do § 3.º do art. 112 da Lei n.º 15.608/07.

§2º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3º O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico- financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5º Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º O período de execução e vigência do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º - O prazo de fornecimento será iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da requisição da secretaria solicitante.

§2º - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.



238

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

§2º - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

§3º - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§4º - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

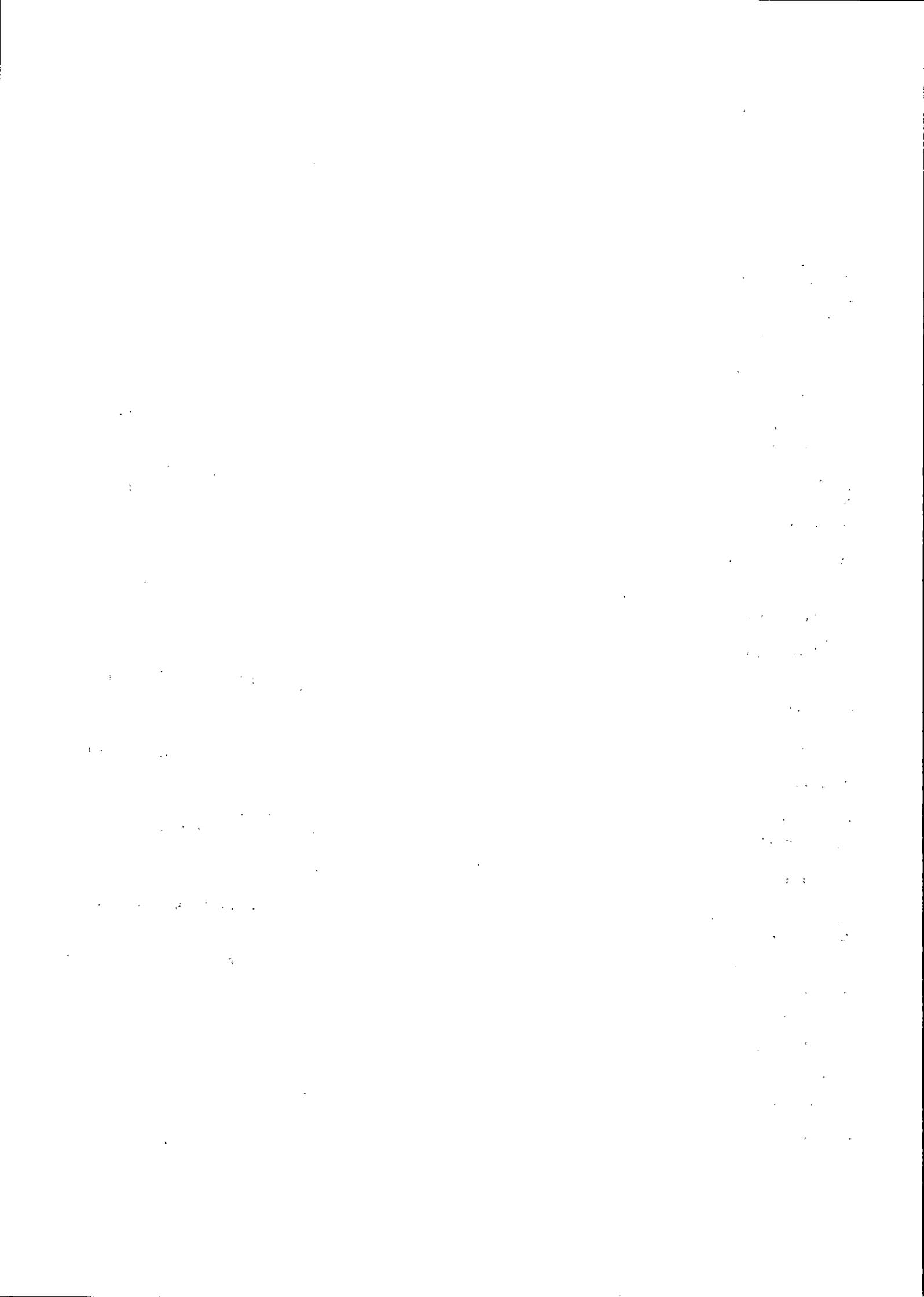
CLAUSULA OITAVA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

a) Advertência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

239

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bandeirantes, nos casos do art. 154, da Lei Estadual n. 15.608/07;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 156, da Lei Estadual n. 15.608/07.

§2º Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

ii) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

§4º No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

§5º A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6º O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

§7º Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§8º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§9º As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para

240



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

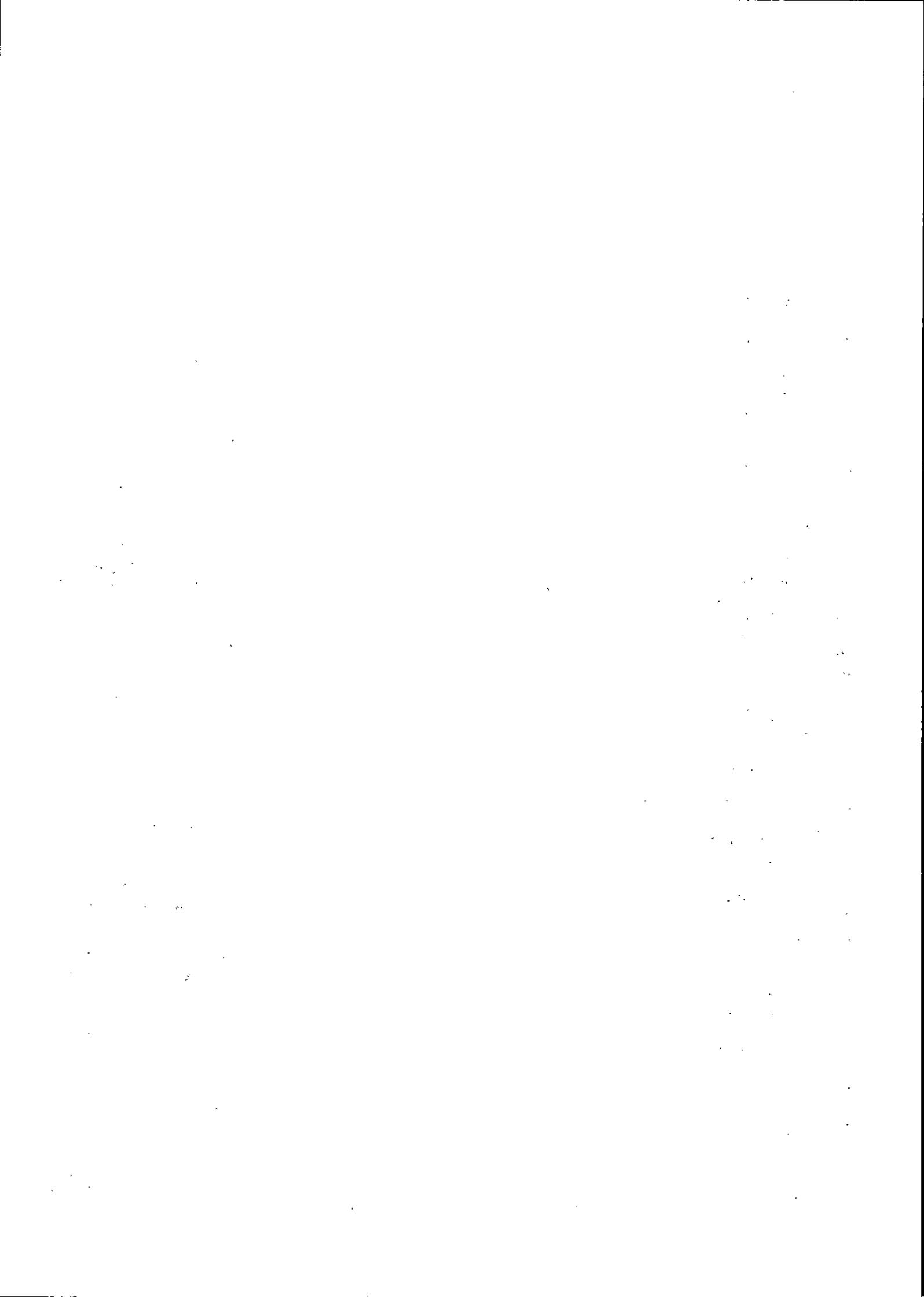
§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

24,

para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- c) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

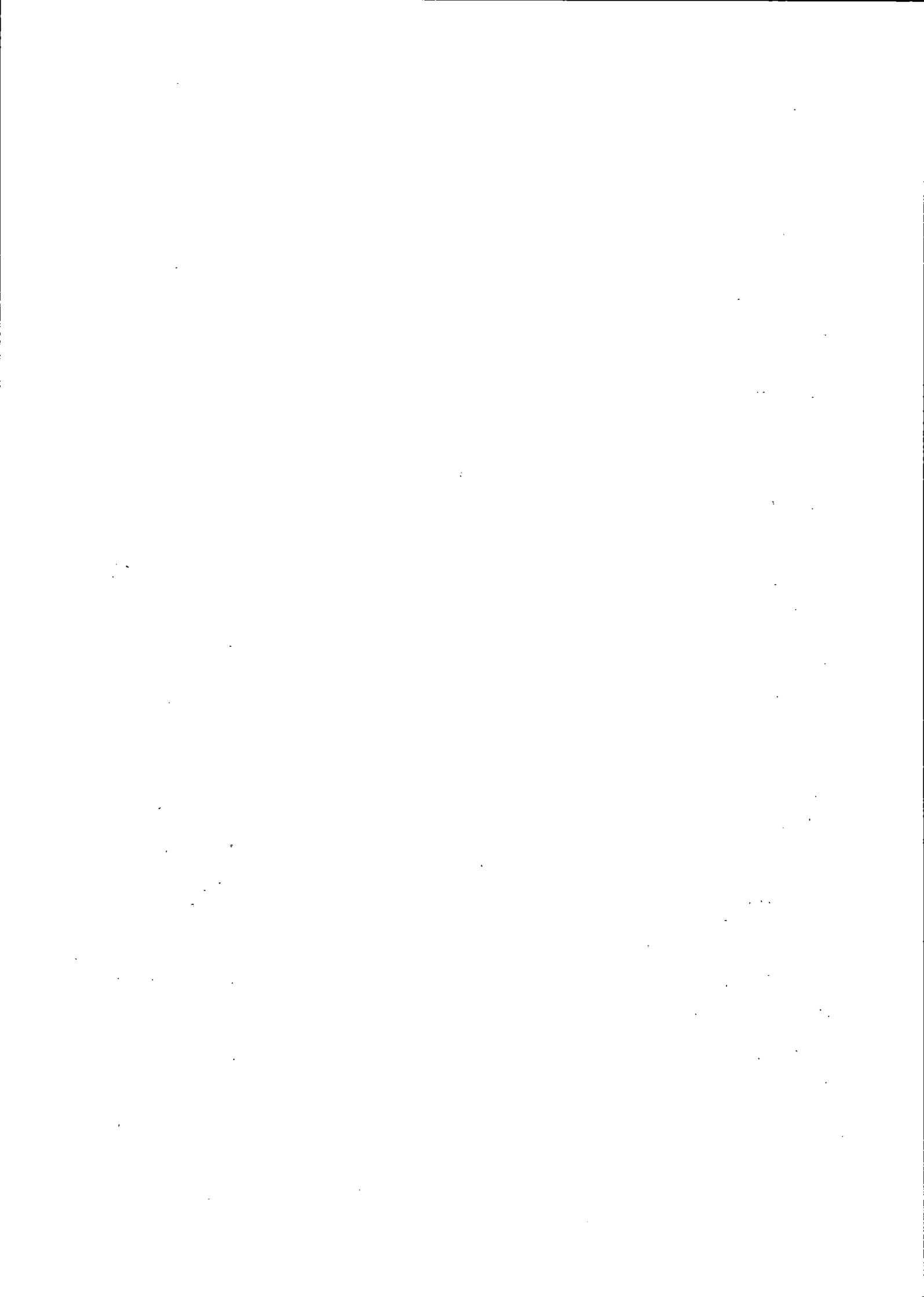
§11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§12 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§13 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.

§14 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



242



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§1º Pelo CONTRATANTE:

§2º O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- j) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- k) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§5º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos termos e possíveis autorizações legais.

243



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES

§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do município sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes-PR, 11 de Julho de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



SAILE VANESSA BRANDÃO DA CUNHA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


Marcos de Moraes
CPF: 590.508.609-97


José Márcio Urbano
CPF. 023.000.589-60



242

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º248/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º202/2022- PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º47/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET AOS BAIRROS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO – ITEM DESERTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 E FRUSTRADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022 ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR

VALOR: R\$345.528,00 (trezentos e quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais).

DOTAÇÃO:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Grupo da fonte
2022	0350/000	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Bandeirantes-PR, 11 de Julho de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



SAÍLE VANESSA BRANDÃO DA CUNHA
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º47/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA estabelecida na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 42.353.109/0001-52, lograda na Fazenda Angelo Papa, S/N, Bairro Tabuleta, Bandeirantes/Pr, Centro, CEP.86.360-000, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. Saile Vanessa Brandão Da Cunha, portadora do RG n.º9208490-6 SESP/PR e inscrita no CPF n.º066.228.589-18.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº028/2023 e a justificativa apresentada datada de 03 de julho de 2023, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 11/07/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de julho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

JAELSON RAMALHO MATTÁ
PREFEITO MUNICIPAL

SAILE VANESSA BRANDÃO DA CUNHA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



246

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º47/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA estabelecida na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 42.353.109/0001-52, lograda na Fazenda Angelo Papa, S/N, Bairro Tabuleta, Bandeirantes/Pr, Centro, CEP.86.360-000, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. Saile Vanessa Brandão Da Cunha, portadora do RG n.º9208490-6 SESP/PR e inscrita no CPF n.º066.228.589-18.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº028/2023 e a justificativa apresentada datada de 03 de julho de 2023, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 11/07/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 05 de julho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br SAILE VANESSA BRANDAO DA CUNHA
Data: 06/07/2023 10:51:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

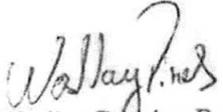


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

SAILE VANESSA BRANDÃO DA CUNHA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


Cibele Gusmão Pontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 247

Rubrica ✓

Bandeirantes, 13 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foi realizado a pesquisa de preço quanto ao processo de **ADITIVO DE PRAZO DE 12(MESES)NO CONTRATO Nº248/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº47/2022 COM OBEJTO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA TODOS OS BAIROS DA ZONA RURAL DE BANDEIRANTES DESTINADA PARA ATENDER PARA ATENDER A DEMANDA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR..** Onde foi realizada a pesquisa para levantamento do preço como forma de complemento de pesquisa de preço, no seguinte sítio indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná: Portal de pesquisa do ComprasNet ([https:// http://www.comprasnet.gov.br/](https://http://www.comprasnet.gov.br/)); onde não obtivemos resultados satisfatório porem os editais de outro órgão que demonstra que o preço vencedor no dia da licitação está em conformidade com preço praticado no mercado sendo vantajoso para o município o aditivo ora discutido. Vale ressaltar que o item e de suma importância, e que o preço é o praticado em de mercado.

Assim submeto minha justificativa

Andreia Franca

ANDREIA DE SOUZA FRANÇA

CHEFE DE ORÇAMENTO E PESQUISA DE PREÇOS

LUS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0804-001-SEMED
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu, Cep: 68.372.855, na Cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** - Secretária Municipal de Educação de Altamira, CPF nº. 041.636.642-20, de outro lado a firma **F.R. PANTOJA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.625.015/0001-88, localizada na Avenida Manuel Félix de Farias, nº 742 – Centro, Vitória do Xingu-PA, Telefone: (93) 99157-6994 (93) 99224-0439, neste ato representada pela Sra. **FRANCIANE RODRIGUES PANTOJA**, RG: 6310097 PC/PA, CPF: 007.123.592-22, e-mail: loja@infosousa.net.br, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Registro de preço para contratação de empresa para serviço de provedor de internet através de estrutura de fibra óptica, através de estrutura de rádio e instalação de pontos de internet em regime de comodato, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Altamira.

LOTE	DESCRIÇÃO	MODELO	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
2	Link de internet banda larga por fibra óptica (pacote) de 100MB por ponto, para 06 (seis) Unidades Escolares.	SERVIÇO	72	MÊS	R\$ 121,86	R\$ 8.773,92
2	Instalação de pontos e locação de todos os equipamentos necessários à instalação em regime de comodato para link de internet banda larga por fibra ótica.	SERVIÇO	6	UNIDADE	R\$ 477,85	R\$ 2.867,10
2	Link de internet banda larga a rádio (pacote) de 100MB por ponto, para 08 (oito) Unidades Escolares.	SERVIÇO	24	MÊS	R\$ 121,86	R\$ 2.924,64
2	Instalação de pontos e locação de todos os equipamentos necessários à instalação em regime de comodato para link de internet banda larga a rádio	SERVIÇO	2	UNIDADE	R\$ 467,09	R\$ 934,18
Subtotal Lote 2						R\$ 15.499,84
3	Link de internet banda larga por fibra óptica (pacote) de 100MB por ponto, para 09 (nove) Unidades Escolares e SEMED.	SERVIÇO	108	MÊS	R\$ 124,43	R\$ 13.438,44
3	Instalação de pontos e locação de todos os equipamentos necessários à instalação em regime de comodato link de internet banda larga por fibra óptica.	SERVIÇO	9	UNIDADE	R\$ 476,92	R\$ 4.292,28



Tenha acesso a todos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do qRcode.

3	Link de internet banda larga a rádio (pacote) de 100mb por ponto, para 02 (dois) Unidade Escolar.	SERVIÇO	24	MÊS	R\$ 124,43	R\$ 2.986,32
3	Instalação de pontos e locação de todos os equipamentos necessários à instalação em regime de comodato para link de internet banda larga a rádio.	SERVIÇO	2	UNIDADE	R\$ 476,92	R\$ 953,84
Subtotal Lote 3						R\$ 21.670,88
VALOR TOTAL						R\$ 37.170,72

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 37.170,72 (trinta e sete mil cento e setenta reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 036/2023 e Ata de Registro de Preço nº 043/2023, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato é até 04/08/2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 043/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 043/2023.



Tenha acesso a todos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do qRcode.

249,

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 0905001/2023, Pregão Eletrônico nº 036/2023, Ata de Registro de Preço nº 043/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

Órgão: 006 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0601 Secretaria Municipal de Educação

12 122 0006 2.029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

12 122 0006 2.030 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação

33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

12 131 0006 2.042 – Divulgação das Ações da SEMED

33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

12 361 0011 2.052 – Manutenção do Salário-Educação

33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

15 50 00 00 – Transferência do Salário-Educação

12 361 0012 2.058 – Manutenção de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas



Tenha acesso a todos canais
oficiais da Secretaria Municipal de Educação
apontando a câmera do seu smartphone
fazendo a leitura do qRcode.

fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 - Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 043/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



250

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Secretaria Municipal de Educação, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 036/2023 e Termo de Referência do referido processo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2023 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 036/2023, Ata de Registro de Preço nº 043/2023, cuja realização decorre da autorização da Sra MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO, Secretária Municipal de Educação de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como fiscal de contrato o Sr. PABLO ITALO LIMA AVELAR, inscrito no CPF nº 002.510.312-17, matrícula nº 179019-5, nomeado através da portaria nº 083/2023, de 03 de agosto de 2023, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Altamira/PA, em 04 de agosto de 2023.

MARIA DAS NEVES
MORAIS DE
AZEVEDO:0416366422
0

Assinado de forma digital por
MARIA DAS NEVES MORAIS
DE AZEVEDO:04163664220
Dados: 2023.08.04 14:34:45
-03'00'

MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

F R PANTOJA
LTDA:22625015000
188

Assinado de forma digital por F R
PANTOJA LTDA:22625015000188
Dados: 2023.08.04 11:31:14 -03'00'

F.R. PANTOJA LTDA
CNPJ n.º 22.625.015/0001-88
FRANCIANE RODRIGUES PANTOJA
CPF: 007.123.592-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

252

CONTRATO Nº 2023/12.06.001 - PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/12.06.001 - PMM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA E A EMPRESA M H S FURTADO PROVIDORES EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente INSTRUMENTO, de um lado, o MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.846.704-0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, nº 45, bairro Centro, Mocajuba – Pará, CEP 68.420-000, neste ato representada pelo Sr. COSME MACEDO PEREIRA, brasileiro, casado, Portadora do CPF/MF nº. 327.442.002-63 e do RG nº. 4135490, residente e domiciliado na Rua Lauro Sabbá, nº 470, bairro Campina, Mocajuba/PA, a seguir denominada simplesmente por CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa M H S FURTADO PROVIDORES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.174.153/0001-10, com sede à Trav. João Ribeiro, nº 68, Bairro Cidade Nova, Mocajuba/Pa, CEP nº 68.420-000, neste ato representada por MARIA HONORILDA SERRÃO FURTADO, brasileira, Divorciada, Empresária, Portadora do CPF/MF nº 178.793.372-53 e da Carteira de Identidade nº 5466210 – PC-PA, residente e domiciliada à Rua João Alfredo, nº 68, Centro, Mocajuba/Pa, CEP nº 68.420-000 doravante denominada CONTRATADA, têm ajustado e contratado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/12.06.001 - PMM, conforme disposto no PROCESSO Nº 2023/09.18.001 – SEMAD/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.009.2023.PMM.SEMAD, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e respectivas alterações, demais normas pertinentes que regem a matéria e das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviço de Conexão com acesso à Internet via fibra óptica, link compartilhado e link dedicado, incluindo IP Direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda, faixa de endereços IP, largura de banda nominal e garantida, permitindo tráfego de dados em tempo real (voz e vídeo), instalação de equipamentos, configuração, suporte e manutenção da infraestrutura e link, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o Processo do Pregão Eletrônico Nº PE.009.2023.PMM.SEMA, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 62.412,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e doze reais) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, nos seguintes termos:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VELOCIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviço de Link Dedicado de Internet Via Fibra Óptica – Secretaria de Administração.	100MBps	Mês	12	R\$1.834,00	R\$ 22.008,00
2	Serviço de Link Compartilhado de Internet Via Fibra Óptica – Departamento de Assessoria de Comunicação.	150MBps	Mês	12	R\$ 219,00	R\$ 2.628,00
3	Serviço de Link Compartilhado de Internet Via Fibra Óptica – Departamento de Administração do Mercado Municipal	100MBps	Mês	12	R\$ 146,00	R\$ 1.752,00
4	Serviço de Link Compartilhado de Internet Via Fibra Óptica – Espaço Cidadão	200MBps	Mês	12	R\$ 292,00	R\$ 3.504,00
5	Serviço de Link Compartilhado de Internet Via Fibra Óptica – Sala do empreendedor (SEBRAE).	100MBps	Mês	12	R\$ 146,00	R\$ 1.752,00
VALOR TOTAL						R\$ 31.644,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VELOCIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviço de Link Dedicado de Internet Via Fibra Óptica – Secretaria de Planejamento e Finanças.	100MBps	Mês	12	R\$1.834,00	R\$22.008,00
VALOR TOTAL						R\$22.008,00

SECRETARIA DE SEGURANÇA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VELOCIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL



253

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

1	Serviço de Link Compartilhado de Internet Via Fibra Óptica – Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana	100MBps	Mês	12	R\$ 146,00	R\$ 1.752,00
2	Serviço de Link Compartilhado de Internet Via Fibra Óptica – Departamento de Alistamento Militar	100MBps	Mês	12	R\$ 146,00	R\$ 1.752,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.504,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VELOCIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviço de Link Compartilhado de Internet Via Fibra Óptica – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	200MBps	Mês	12	R\$ 292,00	R\$ 3.504,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.504,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.						
Item	Especificação	Velocidade	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor Total
1	Serviço de Link Compartilhado de Internet Via Fibra Óptica – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.	100MBps	Mês	12	R\$ 146,00	R\$ 1.752,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.752,00
VALOR GLOBAL						R\$62.412,00

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. O prazo de garantia do objeto desta contratação, assim como todo e qualquer equipamento utilizado para garantir a entrega do serviço, deverá ser de 01 (um) ano, contados do recebimento definitivo.

4.2. Caso o objeto adquirido, neste termo compreendido os produtos e serviços prestados, apresente vício que não decorra do seu normal uso, a contratada obriga-se a substituí-lo ou repará-lo às suas expensas durante o prazo de garantia, que somente se iniciará quando ficar evidenciada a ocorrência do defeito.

4.3. Incumbe à contratada o ônus da prova da origem do defeito.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUCAÇÃO

- 5.1. Os serviços serão prestados nos locais indicados na lista de instalação, Anexo B.
- 5.2. A entrega dos equipamentos e insumos e os serviços de instalação e configuração deverão ser realizados de 2ª a 6ª feira das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas.
- 5.3. O objeto será recebido:
- 5.3.1. Provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, assinado pelas partes;
- 5.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante documento, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 07 (sete) dias, no qual será verificada a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 5.4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.7. A contratada deverá encerrar o serviço de acesso à internet, após o prazo de vigência com contrato, por iniciativa própria, sem a necessidade de solicitação, com o objetivo de impedir cobranças adicionais não previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - MONITORAMENTO DA EFETIVIDADE DO SERVIÇO

- 6.1. Em cada Unidade de Instalação, referidas no ANEXO B haverá um ou mais servidores públicos responsáveis, por monitorar e registrar as possíveis interrupções não programadas do serviço. Registrando data e horário do início e término do não funcionamento do serviço. Cabe a contratada o ônus da prova, para justificar e comprovar o perfeito funcionamento do serviço nas datas e horários registrados no monitoramento.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com o Acordo de Nível de Serviço – ANS, com a instalação da infraestrutura básica e insumos necessários à utilização do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

- a) O serviço de Transmissão Bidirecional de Dados com Acesso Dedicado e/ou Compartilhado a Internet deve contemplar a instalação dos dispositivos necessários (hardware, software, roteador, linha telefônica, etc.) para a configuração do serviço no usuário, bem como a configuração da máquina para o devido acesso à internet.
- b) Os equipamentos e insumos da infraestrutura para o referido serviço serão fornecidos pela contratada em regime de comodato.
- c) As interfaces para usuários deverão prever possibilidade de adaptação de interface física Ethernet conforme padrão 802.3 do IEEE, com fornecimento de Patch Cord mínimo de 1,5 (um virgula cinco) metro de cabo UTP Cat5e.
- d) A contratada deverá garantir o provimento de pelo menos um serviço DNS primário e um secundário para utilização pelos usuários do serviço.
- e) Deverá ser oferecido serviço de acesso à internet para cada ponto instalado, sem as seguintes exigências:
- Provedor adicional;
 - Limite de sessões simultâneas;
 - Limites de máquinas conectadas a rede local;



264

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

- Filtros de rede bloqueando ativação de servidores http, telnet, FTP, e-mail e etc.
- f) A Prefeitura Municipal de Mocajuba reserva-se o direito de promover, a qualquer tempo, alterações nas políticas de utilização do serviço de acesso à internet, ficando a Contratada, neste caso, obrigada a prestar o suporte técnico necessário a implementação dessas diretrizes nos equipamentos por ela empregados na prestação dos serviços, inclusive nos roteadores locados, sem prejuízo das condições de funcionamento previstas no Termo de referência e Contrato.
- g) Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá responder, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes a execução dos serviços, que venham porventura ser solicitados pela Contratante.
- h) Em caso de reiterado inadimplemento dos níveis de serviços pré-estabelecidos no presente contrato, a Contratante poderá, concomitantemente a multa, aplicar sanção de advertência, outras sanções previstas no contrato e também rescindir a contratação, respeitado o direito de ampla defesa da CONTRATADA.
- i) Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante para representá-la administrativamente sempre que houver necessidade.
- j) A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo do contrato, só poderá ser desconsiderada pela Contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:
 - Falha em algum equipamento de propriedade da Contratante;
 - Falha decorrente de procedimentos operacionais da Contratante;
 - Falha de qualquer equipamento da contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela Contratante;
 - Eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada e autorizada pela Contratante.

8.1. Regime de Operação

- 8.1.1. O serviço de acesso à Internet deverá estar em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 8.1.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento mudar os membros da sua equipe técnica de acompanhamento de serviços, sendo a mudança comunicada formalmente à CONTRATADA.

8.2. Índice de Disponibilidade dos Serviços:

- 8.2.1. Deverão ter disponibilidade média de rede de 99,9% (noventa e nove virgula nove por cento) que é a relação do tempo no qual a rede (backbone) está em operação plena e o tempo em que a operação está prejudicada, durante o período de observação que deverá ser mensal.
- 8.2.2. Deverão ter disponibilidade de acesso de 99,5% (noventa e nove virgula cinco por cento) que é a relação do tempo no qual determinado acesso está em operação plena e o tempo em que a operação do mesmo está prejudicada, durante o período de observação que deverá ser mensal.
- 8.2.3. O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$D = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$$

Onde:

D é o Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços;

Ti é o somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

Tm é o Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

- 8.2.4. No caso de links físicos múltiplos, a indisponibilidade de qualquer um dos links será considerada indisponibilidade do serviço como um todo, caracterizada pela limitação de uso do objeto contratado e consequente propagação dos efeitos da falha.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

8.2.5. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções mensais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e que não ultrapassem 2 (duas) horas cada interrupção e sejam iniciadas e finalizadas dentro do período das 16:00 horas às 00:00 hora.

8.2.6. Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso – enlaces ou no backbone - que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes através dele.

8.2.7. Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante do ponto de acesso, apresentar aferições do percentual de pacotes com erros superiores ao valor especificado no tópico: “Percentual de pacotes com erros admitidos” serão considerados como períodos de indisponibilidade.

8.2.8. Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante do ponto de acesso apresentar aferições do percentual de descarte de pacotes superior ao valor especificado no tópico: “Percentual Máximo de Descarte de Pacotes” serão considerados como períodos de indisponibilidade.

8.2.9. Sempre que pelo menos duas aferições referentes ao tópico “Índice de Disponibilidade dos Serviços”, estiverem acima do limite máximo permitido, desde que elas ocorram em uma mesma porta de comunicação e durante os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, somente será computado o período de indisponibilidade associado a uma delas.

8.2.10. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

8.2.11. Mensalmente, juntamente com as notas fiscais de faturamento, a Contratada deverá apresentar relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade em cada uma das portas de comunicação, colocando-os disponíveis também no Portal de Acompanhamento dos Serviços. Os relatórios são essenciais para o recebimento definitivo do objeto.

8.2.12. Nos relatórios, mencionados no tópico anterior, deverão ser detalhados o dia, o período e as causas de cada uma das indisponibilidades ocorridas, o somatório total em minutos de todas as ocorrências e o cálculo do percentual de disponibilidade correspondente ao período de faturamento.

8.2.13. A análise dos relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade, e o consequente aceite ou não dos mesmos, será concluída em até 2 (dois) dias úteis após a sua apresentação pela CONTRATADA, ocasião em que se dará o recebimento definitivo do objeto nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93 e alterações.

8.2.14. Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá manter registro dos eventos que porventura tenham provocado interrupções nas portas de comunicação, a fim de justificar a não consideração de períodos de indisponibilidade perante a Contratante, sempre de acordo com o previsto no tópico “Acordo de Níveis de Serviços”.

8.2.15. Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no tópico: “Índice de Disponibilidade dos Serviços”, a Contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = Cm * ((100 - D) / 100)$$

Onde:

Vd é o valor do desconto.

Cm é o custo mensal dos serviços prestados.

D é o Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

8.3. Percentual de pacotes com erros admitidos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

8.3.1. A métrica percentual de pacotes com erros se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido com erro em um determinado enlace.

8.3.2. Diariamente, entre 00h00min e 23h59min, a Contratada deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para cada enlace integrante do ponto de acesso, através da monitoração das interfaces WAN. As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável, pela Contratada, de erros de até 0,5% (5 décimos percentuais) do total de pacotes trafegados em cada interface e direção.

8.3.3. Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido, conforme mencionado no tópico "Percentual de pacotes com erros admitidos", será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula apresentada para o Índice de Disponibilidade Mensal.

8.4. Percentual Máximo de Descarte de Pacotes

8.4.1. A métrica percentual de descarte de pacotes se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido descartado em um determinado enlace.

8.4.2. Diariamente, entre 00h00min e 23h59min, a Contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do ponto de acesso, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável, pela Contratada, para descarte de pacotes de até 1% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e direção. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a Contratada comprovar a utilização (tráfego) superior a 80% da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo. Sempre que o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido, será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula apresentada para o cálculo de "Índice de Disponibilidade Mensal". A Contratada deverá fornecer aos membros da equipe técnica de acompanhamento de serviços da Contratante as senhas de leitura para acesso às informações de configuração e de tráfego de todos os roteadores instalados. Deverá ser disponibilizado à equipe técnica de acompanhamento dos serviços, o acesso aos roteadores que permita a execução dos seus procedimentos de acompanhamento de qualidade e de desempenho do serviço, inclusive aqueles que envolvam a utilização dos protocolos SNMP e ICMP.

8.4.3. Topologia do serviço Rede Internet, identificando e apresentando o estado de cada roteador.

8.4.4. Consumo de CPU e consumo de memória de cada roteador, quando disponível.

8.4.5. Utilização de banda para cada interface de cada roteador, informando o volume tráfego (em bits e pacotes).

8.4.6. Percentual de descarte de pacotes para cada interface de cada roteador.

8.4.7. Percentual de pacotes com erros para cada interface de cada roteador.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO

9.1. A Contratada deve disponibilizar Serviço de Suporte Técnico de forma presencial, o qual será requerido sempre que ocorrerem falhas ou mau funcionamento em equipamentos ou insumos de responsabilidade da contratada, instalados em qualquer unidade relacionada na lista de instalação, Anexo B do Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

- 9.2.** O Suporte técnico de forma presencial constitui-se da presença de técnicos especializados no local, capazes de identificar e eliminar as anormalidades constantes na prestação do serviço de Transmissão Bidirecional de Dados com acesso dedicado e/ou compartilhado a internet.
- 9.3.** O Serviço de Suporte Técnico de forma presencial deverá ser prestado por profissional devidamente qualificado, funcionários ou prestadores de serviço, sempre que a Contratante solicitar ou nos casos em que a forma remota não for capaz de identificar e eliminar as anormalidades constatadas na prestação do Serviço de Transmissão de Dados.
- 9.4.** O tempo máximo para atendimento não deve exceder 01 (um) hora, após a abertura do chamado junto ao Serviço de Suporte Técnico.
- 9.5.** A Contratada deve disponibilizar Serviço de Suporte Técnico de forma remota, o qual será requerido sempre que ocorrerem falhas ou mau funcionamento em equipamentos ou insumos de responsabilidade da contratada, instalados em qualquer unidade relacionada na lista de instalação, Anexo B do Termo de Referência.
- 9.6.** O Suporte Técnico de forma remota constitui-se de procedimento de suporte, capaz de identificar e eliminar as anormalidades constatadas na prestação do Serviço de Transmissão Bidirecional de Dados com Acesso Dedicado e/ou Compartilhado, devendo ser oferecido através de serviço telefônico ou via Internet.
- 9.7.** O Serviço de Suporte Técnico de forma remota via Internet poderá disponibilizar também outras formas de contato, tais como correio eletrônico ou formulário em páginas Web, que opere ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 9.8.** A Contratada deverá disponibilizar no mínimo dois técnicos de TI, para sanar quaisquer dúvidas contratuais ou de prestação dos serviços. A resposta a uma solicitação realizada por telefone ou correio eletrônico deve ser dada em um prazo máximo de 3 (três) horas.
- 9.9.** O Serviço de Transmissão Bidirecional de Dados com Acesso Dedicado e/ou Compartilhado a internet deve ter seu funcionamento normal restabelecido em um prazo máximo de 60 minutos, após a abertura do chamado junto ao Serviço de Suporte Técnico.
- 9.10.** Para agilizar a resolução de problemas, a solução deve contar com gerenciamento proativo e permitir o acompanhamento dos chamados pelos técnicos da Contratante. Visto que serão utilizadas soluções de voz e vídeo já existentes na instituição, a rede deve ser adequada a esse tráfego, permitindo a priorização de serviços e garantia da qualidade da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 10.1.** O Acompanhamento e fiscalização do contrato será exercida pelo Servidor competente, preferencialmente da área de TI, pertencente ao quadro funcional da Contratante, devidamente designado para tal fim. Na ausência deste, será designado outro(a) servidor(a), a critério da administração.
- 10.2.** O servidor que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, que apresentará à contratante, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento do objeto.
- 10.3.** A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 10.4.** O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a solicitação, e ainda:
- 10.5.** Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 10.6.** Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado).
- 10.7.** A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;



296

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

10.8. O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato.

10.9. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

10.10. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

10.11. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São Obrigações da Contratada

11.1.1. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no Termo de referência e no Contrato;

11.1.2. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato;

11.1.3. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.4. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;

11.1.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

11.1.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.1.7. Arcar com todos encargos decorrentes da contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros;

11.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.1.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

11.1.10. Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante;

11.1.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste contrato;

11.1.12. Responder por quaisquer interferências de terceiros nos serviços contratados;

11.1.13. Dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar e manter todos os equipamentos e recursos que forem necessários para o provimento do Serviço de Transmissão Bidirecional de Dados com Acesso Dedicado e/ou Compartilhado à Internet conforme solicitado no Termo de Referência;

11.1.14. Fornecer o Serviço de Transmissão Bidirecional de Dados com Acesso Dedicado e/ou Compartilhado à Internet de forma contínua e ininterrupta, 24h x 7d - 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana -, durante a vigência do contrato para todos os pontos instalados;

11.1.15. Na situação de falha ou interrupção dos serviços, comunicar imediatamente o fato à Contratante informando o prazo previsto para o restabelecimento do funcionamento normal do serviço;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

11.1.16. As falhas e interrupções na prestação do Serviço de Transmissão Bidirecional de Dados com Acesso Dedicado e/ou Compartilhado não poderão ser superiores a 6 (seis) horas consecutivas ou a 24 (vinte e quatro horas) acumuladas ao longo de um mês;

11.1.17. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar quaisquer problemas com os serviços contratados;

11.1.18. Fornecer o Serviço de Transmissão Bidirecional de Dados com Acesso Dedicado e/ou Compartilhado de forma completa, com atendimento de todos os requisitos presentes neste Instrumento, sem que haja a necessidade da Contratante realizar quaisquer contratações adicionais para que os requisitos estabelecidos sejam atendidos;

11.1.19. O serviço de Transmissão Bidirecional de Dados com Acesso Dedicado e/ou Compartilhado não deve restringir os diferentes tipos de tráfego e protocolos suportados pela rede Internet.

11.1.20. Disponibilizar no mínimo de 04 endereços IP (Internet Protocol) fixo válido;

11.1.21. Disponibilizar para cada ponto instalado os recursos de NAT (Network Address Translation) e DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol) no Roteador instalado pela Contratada;

11.1.22. Gerenciar de forma proativa o link de Internet das unidades, desde o backbone até a porta LAN dos roteadores instalados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de contratação, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim, tempo de retardo de ida e volta, percentual de pacotes com erros, percentual de descarte de pacotes, disponibilidade e desempenho da rede contratada;

11.1.23. Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, as interrupções necessárias para manutenções preventivas do Serviço de Transmissão Bidirecional de Dados com Acesso Dedicado e/ou Compartilhado e do Serviço de Suporte Técnico;

11.1.24. Para o caso da solicitação de mudança de endereço do link/circuito, a CONTRATADA deverá realizar o serviço de instalação física do link e a disponibilização do acesso à Internet no novo endereço no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de abertura do chamado. Caso contrário, haverá indisponibilidade do serviço, sendo aplicadas as penalidades pertinentes;

11.1.25. Arcar com as despesas decorrentes de mudança de endereço do link /circuito, inclusive nos casos em que houver a necessidade da substituição de equipamentos em decorrência da transferência do link;

11.1.26. Encerrar a prestação do serviço ao término do contrato, impedindo a transmissão de dados e a motivação de cobranças por tráfego adicional após o prazo contratado;

11.1.27. Retirar os equipamentos e infraestrutura utilizada para a prestação do serviço, em até 5 (cinco) dias úteis após o término do contrato;

11.1.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

11.2. São Obrigações da Contratante:

11.2.1. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

11.2.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, após a aprovação da execução do objeto do contrato, na forma prevista neste instrumento.

11.2.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes;

11.2.4. Notificar, Formal e Tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, bem como, sobre os materiais fornecidos para substituição e ainda, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.2.5. Aplicar as Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento



257

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

- 11.2.6. Providenciar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a realização da manutenção e demais serviços;
- 11.2.7. Fornecer infraestrutura (elétrica e lógica), para a realização das atividades do serviço prestado pela CONTRATADA, necessária ao bom desempenho do cumprimento do objeto.
- 11.2.8. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto do contrato.
- 11.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura, a efetiva execução do objeto contratado e o seu aceite;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O Pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a entrega e avaliação dos produtos, constantes neste instrumento, de acordo com todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidos, após o recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo(s) Fiscal (is) designados.

12.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. Após as devidas análise(s) e atesto(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) será(ão) encaminhadas para pagamento.

12.3. A CONTRATANTE terá o prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do protocolo de recebimento e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), para efetuar o pagamento à CONTRATADA.

12.4. Considera-se ocorrido o recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

12.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), deverá(ão) ser acompanhada de comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

12.6. Havendo erro na(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

12.7. No caso do item retro, o prazo para pagamento, de até 30 (trinta) dias, iniciando-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na execução do contrato.

12.8. A execução do objeto realizada sem a devida comprovação não estará apta para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.

12.9. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se a execução do contrato estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais.

12.10. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

12.13. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente superior da CONTRATANTE.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

12.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.16. O pagamento será creditado em conta bancária da contratada, junto a qualquer instituição de crédito dentro do país, indicada na proposta, tendo assim como: Agência nº 66, Conta Corrente nº 70977-5, Banco da Amazônia, em que deverá ser efetuado o crédito, através de ordem bancária. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da CONTRATADA.

12.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE a CONTRATADA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada mediante a aplicação de fórmula utilizada pelo setor financeiro da Contratante, nos termos da legislação vigente que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

13.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como o descumprimento das obrigações e demais condições do Edital, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

13.2.1. Advertência, por escrito;

13.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a execução do objeto;

13.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste Termo;

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Mocajuba por prazo não superior a dois anos;

13.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

13.3. Será aplicada a pena do item 13.2.5 caso a contratada cometa os seguintes atos:

13.3.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

13.3.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.3. Não mantiver a proposta;

13.3.4. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.6. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

13.4. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o fornecimento dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 13.2.4 e 13.2.5, bem como a rescisão contratual;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

- 13.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da secretaria, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 13.6. As sanções estabelecidas nos itens 13.2.1, 13.2.4 e 13.2.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 13.2.2 e 13.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 13.7. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial;
- 13.8. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;
- 13.9. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contados da outorga e eficácia do contrato.
- 14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste **após o interregno de 1 (um) ano**, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA-IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade ou outro índice oficial pertinente ao objeto.
- 14.3. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual durante doze meses, a partir da data de outorga e eficácia do contrato.
- 14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro reequilíbrio, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 14.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 15.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

15.2. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato, nos meios oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. O crédito para as despesas referentes ao presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0106 – Secretaria Municipal de Administração

Função Programática: 04 122 0002 2.014 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia Informação/comunic.-PJ.

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de imposto.

Unidade Orçamentária: 0101 – Gabinete do Prefeito Municipal

Função Programática: 04 122 0002 2.001 – Gestão do Gabinete do Prefeito.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia Informação/comunic.-PJ.

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Unidade Orçamentária: 0107 – Secretaria Mun. Planejamento e Finanças

Função Programática: 04 123 0002 2.019 – Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia Informação/comunic.-PJ.

Fonte: 17490000 – Outras Vinculações de Transferências.

Unidade Orçamentária: 0110 – Sec. Mun. Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Função Programática: 04 122 0011 2.033 – Gestão da Sec. Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia Informação/comunic.-PJ.

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Unidade Orçamentária: 0111 – Sec. Mun. Segurança e Mobilidade Urbana

Função Programática: 06 122 0002 2.043 – Gestão da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia Informação/comunic.-PJ.

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Unidade Orçamentária: 0112 – Sec. Mun. Agricultura, Indústria e Comércio

Função Programática: 20 122 0012 2.048 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia Informação/comunic.-PJ.

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

17.2. As despesas referentes ao exercício seguinte correrão por dotação orçamentária própria do período.



259

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

18.1.1. Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93; e alterações

18.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

18.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

18.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Mocajuba, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

20.1. O presente contrato está vinculado ao **PROCESSO Nº 2023/09.18.001 – SEMAD.PMM**, que contém a licitação **PREGÃO ELETRÔNICO - Nº PE. 009.2023.PMM.SEMAD**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

21.1. Este CONTRATO será publicado no Diário Oficial, mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Mocajuba/PA, 06 de Dezembro de 2023.

COSME MACEDO

PEREIRA:32744200263

COSME MACEDO PEREIRA

Prefeito Municipal

Contratante

Assinado de forma digital por

COSME MACEDO

PEREIRA:32744200263

Dados: 2023.12.06 12:01:16 -03'00'

M H S FURTADO

PROVEDORES

LTDA:1817415300011

0

M H S FURTADO PROVEDORES EIRELI

CNPJ/MF sob o nº 18.174.153/0001-10

MARIA HONORILDA SERRÃO FURTADO

Contratada / Representante Legal

Assinado de forma digital por

M H S FURTADO PROVEDORES

LTDA:18174153000110

Dados: 2023.12.11 15:34:37

-03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF Nº _____

NOME: _____
CPF Nº _____

260



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA ✓
CNPJ: 42.353.109/0001-52 ✓

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:45:00 do dia 25/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2024. ✓

Código de controle da certidão: **3994.B53A.4918.2E99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.353.109/0001-52
Razão Social: AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA
Endereço: FAZENDA ANGELO PAPA / TABULETA / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2024 a 14/07/2024

Certificação Número: 2024061504135675320368

Informação obtida em 04/07/2024 14:49:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



262

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/07/2024 14:53:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**
CNPJ: **42.353.109/0001-52**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS

263
Data: 13/06/2024 13h39min

Número 4622 Validade 13/07/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET CNPJ: 42353109000152

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWGTEI8QOSCNQEP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 13 de Junho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.353.109/0001-52
Certidão n°: 41421764/2024
Expedição: 13/06/2024, às 13:36:20
Validade: 10/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 42.353.109/0001-52, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

13/06/2024, 13:41

Inscrição no CAD/ICMS	Emissão do CICAD Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90905898-89	42.353.109/0001-52	08/2021

255
~

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA
Título do Estabelecimento	AGRONET BRASIL
Endereço do Estabelecimento	FAZ ANGELO PAPA, SN, CXPST 192 - TABULETA - CEP 86360-000 FONE: (43) 3542-4317
Município de Instalação	BANDEIRANTES - PR, DESDE 08/2021 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 08/2021
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	066.228.589-18	SAILE VANESSA BRANDAO DA CUNHA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 13/07/2024.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90905898-89

Emitido Eletronicamente via Internet
13/06/2024 13:41:51Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAROs dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

266

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033778554-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.353.109/0001-52**
Nome: **AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

267
N

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2024	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 34408	Nº do Alvará 7014
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

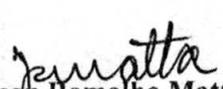
A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei,
concede licença a:

Razão Social: AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA.
Nome Fantasia: AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA.
CNPJ/CPF: 42.353.109/0001-52
Endereço: Fazenda Ângelo Papa S/Nº
Bairro: Neste Município.
Atividade Principal: Serviços Combinados De Escritório E Apoio Administrativo.
Atividades Secundárias: Comercio Varejista Especializado De Equipamentos E Suprimentos De Informática; Promoção De Vendas; Serviços Combinados De Apoio Administrativo.

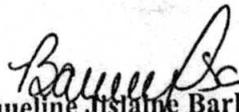
Este documento tem validade até 16/04/2025, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 15 de maio de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Jaqueline Jislaine Barbosa
Diretora Da Divisão Da Receita
E Arrecadação

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ 42.353.109/0001-52

NIRE 41209958921

SAILE VANESSA BRANDÃO DA CUNHA, brasileira, solteira, nascida em 04 de julho de 1987, residente e domiciliada na Fazenda Ângelo Papa, S/N, Bairro Tabuleta, Caixa Postal 192, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 9208490-6 SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 066.228.589-18;

Única sócia componente da Sociedade Empresária Limitada "**AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**" com sede na Fazenda Ângelo Papa, S/N, Bairro Tabuleta, Caixa Postal 192, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41209958921 e no CNPJ sob nº 42.353.109/0001-52; **RESOLVE**, por este instrumento, alterar e consolidar seu contrato social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto da Sociedade.

A sociedade neste ato passará a exercer as atividades de "**Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, Atividades de Telecomunicações, Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, Promoção de Vendas e Comércio Varejista Especializado em Equipamentos e Suprimentos de Informática**".

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificação.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato social primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Consolidação do Contrato Social.

À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o artigo 2031 da lei 10.406 de 2002, a sócia resolve por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ 42.353.109/0001-52

NIRE 41209958921

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ 42.353.109/0001-52

NIRE 41209958921

SAILE VANESSA BRANDÃO DA CUNHA, brasileira, solteira, nascida em 04 de julho de 1987, residente e domiciliada na Fazenda Ângelo Papa, S/N, Bairro Tabuleta, Caixa Postal 192, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 9208490-6 SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 066.228.589-18;

Única sócia componente da Sociedade Empresária Limitada "**AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**" com sede na Fazenda Ângelo Papa, S/N, Bairro Tabuleta, Caixa Postal 192, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41209958921 e no CNPJ sob nº 42.353.109/0001-52; **RESOLVE**, por este instrumento, consolidar seu contrato social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Denominação, Sede, Duração e Objeto.

A) A Sociedade gira sob o nome empresarial de "AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA".

B) A sociedade tem sua sede na Fazenda Ângelo Papa, S/N, Bairro Tabuleta, Caixa Postal 192, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, podendo abrir e suprimir filiais onde julgar conveniente, em qualquer parte do território nacional.

C) A sociedade iniciou suas atividades em 15 de junho de 2021 e o prazo para sua duração é indeterminado.

D) A sociedade tem por objeto comercial o ramo de "Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, Atividades de Telecomunicações, Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, Promoção de Vendas e Comércio Varejista Especializado em Equipamentos e Suprimentos de Informática".

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Capital e das Quotas.

O capital social é no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, neste ato dividido em 45.000 (Quarenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada e fica assim distribuído:



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ 42.353.109/0001-52

NIRE 41209958921

SÓCIA	QUOTAS	CAPITAL
SAILE VANESSA BRANDÃO DA CUNHA	45.000	R\$ 45.000,00
TOTAL	45.000	R\$ 45.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Administração da Sociedade.

A) A administração da sociedade caberá a única sócia **SAILE VANESSA BRANDÃO DA CUNHA**, com os poderes e atribuições necessários à realização do fim social, inclusive de representação ativa e passiva, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

B) A sócia poderá de comum acordo, fixar um valor mensal a título de retirada pró-labore, observadas as regulamentações pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado a sócia administradora, nomear procurador (es) para um período determinado, nunca excedente a cinco (05) anos, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo (s) procurador (es).

CLÁUSULA QUARTA: Da Cessão ou Transferência de Quotas.

A) As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento de outro sócio, cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuir.

B) O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito os demais sócios remanescentes, discriminando o preço e a forma de pagamento para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação; decorrido tal prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ 42.353.109/0001-52

NIRE 41209958921

CLÁUSULA QUINTA: Da Dissolução da Sociedade.

A) Somente haverá dissolução da sociedade quando todos os sócios componentes, de comum acordo, a determinarem.

B) O falecimento de qualquer sócio não dissolve a sociedade necessariamente, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos e deveres do "De Cujos", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apurados em balanço os haveres do sócio falecido e tendo os herdeiros não assumindo a posição do "De Cujos", serão pagos da forma que os representantes combinarem a parte que cabem a aqueles, e assim que houver autorização judicial formalizar-se à operação de Alteração Contratual perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam, entretanto, facultado, mediante consenso dos sócios remanescentes e herdeiro ou sucessor, outras condições de pagamento desde que não afetem a situação econômica e financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Mediante acordo com os sócios remanescentes, o herdeiro ou sucessor poderá ingressar na sociedade caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: Do Exercício Social, Balanço e Distribuição de Lucros.

A) O exercício social coincidirá com o ano civil.

B) No último dia do mês de Dezembro de cada ano será procedido o Balanço Geral da Sociedade, no qual serão apurados os lucros ou prejuízos com observância das prescrições legais.

C) Os lucros serão partilhados aos sócios na proporção de suas quotas no Capital Social. A mesma forma se adotará para os prejuízos acaso verificados, se não poderem ser transferidos aos exercícios subsequentes, consoante as disposições legais.



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ 42.353.109/0001-52

NIRE 41209958921

D) No caso de aumento do capital, enquanto não integralizarem as receptivas quotas, todos os lucros que couberem aos sócios nos termos desta cláusula, serão, necessariamente aplicados na realização ou na integralização das mesmas.

E) A administração tem poderes para levantar balanços e distribuir lucros, mesmo em períodos extraordinários.

PARAGRAFO ÚNICO: Na partilha dos lucros ter-se-á em consideração também os valores realizados por conta das quotas subscritas e integralizadas, "Pro rata Tempore".

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Disposições Gerais.

A) É vedado aos sócios caucionar ou, de qualquer forma, empenhar suas quotas do Capital, no todo ou em parte.

B) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis em vigor.

C) Os sócios ficam proibidos de prestar avál, endossó, fiança e caução de favor a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se houver necessidade de procedimento judicial a parte culpada pagará à inocente às custas, honorários advocatícios e demais ônus decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA: Do Enquadramento como Microempresa.

A sócia declara que a empresa se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

CLÁUSULA NONA: Do foro.

A sócia administradora elege o foro da cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

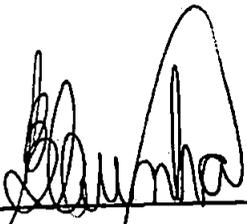


TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA.****CNPJ 42.353.109/0001-52****NIRE 41209958921****CLÁUSULA DÉCIMA: Da Declaração de Responsabilidade Criminal.**

A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estar de perfeito acordo, a sócia assina o presente instrumento de Contrato Social em 1 (Uma) via de igual teor e forma, que deverão cumpri-lo por si e seus herdeiros em todos os seus termos, para todos os fins de direito.

Bandeirantes/PR, 30 de março de 2023.



SAILE VANESSA BRANDAO DA CUNHA



272

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RONIS FERREIRA DE ALMEIDA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 040171, registrado em 30/11/2006, inscrito no CPF nº 82238510915, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
82238510915	040171	RONIS FERREIRA DE ALMEIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2023 15:56 SOB Nº 20231747446.
PROTOCOLO: 231747446 DE 04/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304557468. CNPJ DA SEDE: 42353109000152.
NIRE: 41209958921. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/03/2023.
AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

CPF/CNPJ: **42.353.109/0001-52**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:57:23 do dia 13/06/2024 , com validade até o dia 13/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: X3fnJaELkaCSqiM80Ylq

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

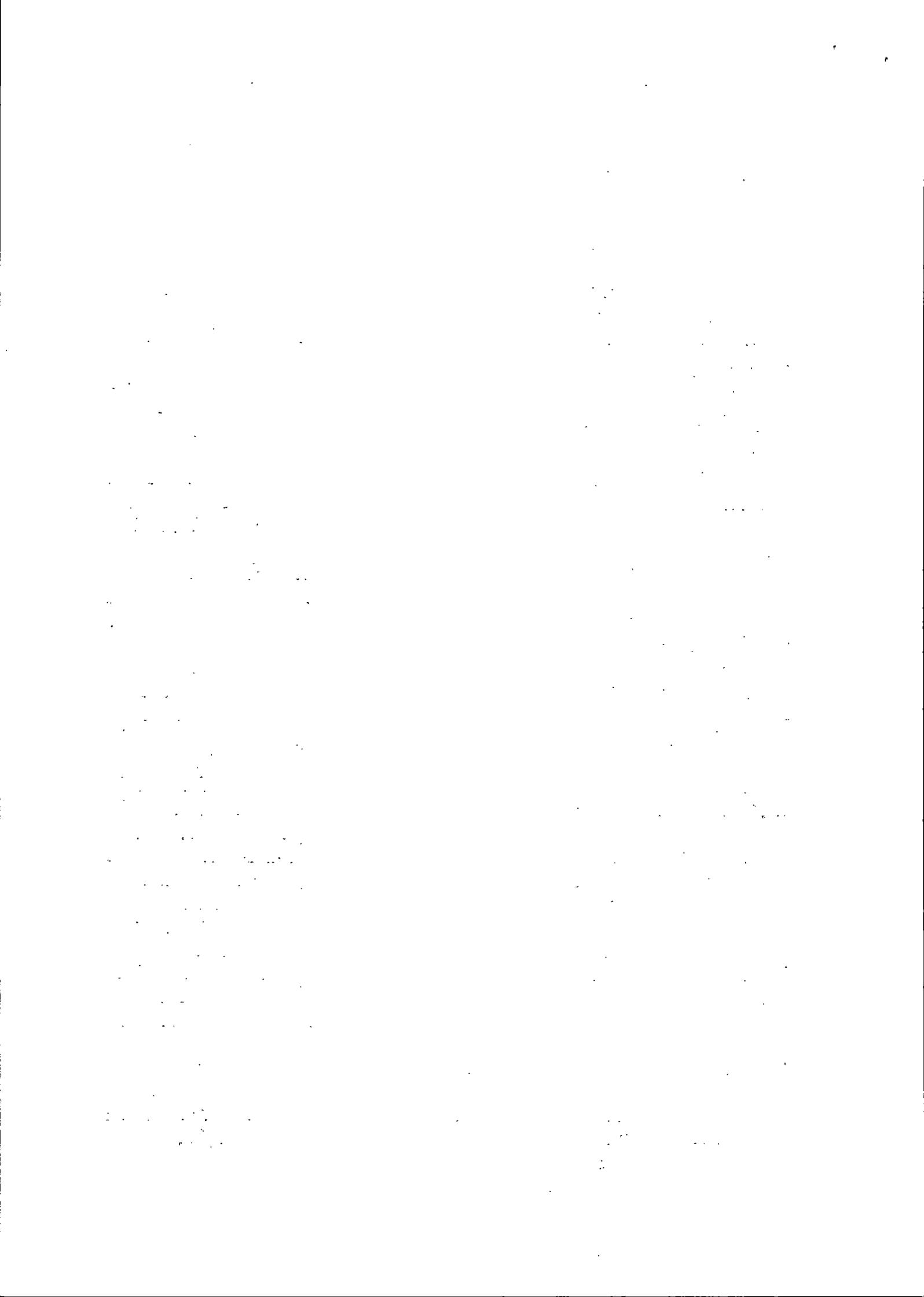


Qualidade em Internet Rural

CLIENTES ATIVOS INTERNET RURAL DE BANDEIRANTES - MAIO/24

QT	ATIVACÃO	CLIENTE	BAIRRO	PONTO	MENSAL
1	30/08/2022	ANA MARIA PEREIRA DEL RIO	AGUA DO CAIXAO	1	R\$ 95,98
2	30/08/2022	ARNALDO BERTOLA	AGUA DA ONÇA	1	R\$ 95,98
3	30/08/2022	JOÃO CARLOS PELIZARI	SANTA RITA	1	R\$ 95,98
4	30/08/2022	PAULO EDUARDO DA SILVA PAPA	TABULETA	1	R\$ 95,98
5	30/08/2022	MILTON DARLEI MARTINS	AGUA VERMELHA	1	R\$ 95,98
6	30/08/2022	MARIA HELENA DE CAMARGO	BOM SUCESSO	1	R\$ 95,98
7	30/08/2022	SIMONE DA FRANÇA	BOM SUCESSO	1	R\$ 95,98
8	30/08/2022	CLAUDINEI JOAQUIM	BOM SUCESSO	1	R\$ 95,98
9	30/08/2022	WILSON ZANUTTO	SANTA RITA	1	R\$ 95,98
10	30/08/2022	LUCIANO LEANDRO RIBEIRO	SANTA RITA	1	R\$ 95,98
11	30/08/2022	JORDE VALDEMAR DE SOUZA	SERTAOZINHO	1	R\$ 95,98
12	02/07/2022	DANILO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	BARRINHA	1	R\$ 95,98
13	02/07/2022	ALCIDES APARECIDO PEREIRA	BARRINHA	1	R\$ 95,98
14	01/07/2022	JOSE CASTELAR	AGUA SECA	1	R\$ 95,98
15	01/07/2022	JOAO BATISTÁ QUINA FERREIRA	BARRINHA	1	R\$ 95,98
16	14/09/2022	ONESIO MIOTO	AGUA DO CAIXAO	1	R\$ 95,98
17	14/09/2022	JOSE EFIGENIO MACHADO	SANTA RITA	1	R\$ 95,98
18	14/09/2022	JUNIOR CESAR CARDOSO BRUNAÇO	AGUA DA ONÇA	1	R\$ 95,98
19	14/09/2022	FERNANDO FARIA	BOM SUCESSO	1	R\$ 95,98
20	14/09/2022	SATURINO DE SOUZA RAMOS	BOM SUCESSO	1	R\$ 95,98
21	14/09/2022	LUCIANO APARECIDO DA COSTA	BARRINHA	1	R\$ 95,98
22	14/09/2022	ADRIANO FRANCISCO DA COSTA	BARRINHA	1	R\$ 95,98
23	14/09/2022	ANDRÉ FONSECA	BARRINHA	1	R\$ 95,98
24	14/09/2022	VALTAIR FONSECA	BARRINHA	1	R\$ 95,98
25	14/09/2022	FABIANE PEREIRA GEQUIM	BARRINHA	1	R\$ 95,98
26	14/09/2022	JOAO BATISTA FONSECA	BARRINHA	1	R\$ 95,98
27	14/09/2022	NAIR TEREZA DE MEDEIROS	JUCA	1	R\$ 95,98
28	14/09/2022	MARCELO FONSECA	BARRINHA	1	R\$ 95,98
29	02/09/2022	GERALDO FONSECA	BARRINHA	1	R\$ 95,98
30	02/09/2022	DANILO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	BARRINHA	1	R\$ 95,98
31	02/09/2022	JOAO BATISTA FERREIRA	BARRINHA	1	R\$ 95,98
32	02/09/2022	COLIFEU BORGES DE MEDEIROS	JUCA	1	R\$ 95,98
33	19/09/2022	RODRIGO ANTONIO FELIPE POLIDO	SANTA RITA	1	R\$ 95,98
34	19/09/2022	ROSILENE APARECIDA FERREIRA	BARRINHA	1	R\$ 95,98
35	19/09/2022	BRUNO APARECIDO RIBEIRO	SERTÃOZINHO	1	R\$ 95,98
36	19/09/2022	IVES MARQUES DE PAULA	JUCA	1	R\$ 95,98
37	19/09/2022	MAURICIO RANGEL	JUCA	1	R\$ 95,98
38	19/09/2022	MARCOS JOSÉ RANGEL	JUCA	1	R\$ 95,98

273



39	19/09/2022	JOSE FONSECA	BARRINHA	1	R\$	95,98
40	20/09/2022	CESARIO CUSTODIO	AGUA VERMELHA	1	R\$	95,98
41	20/09/2022	ANTONIO PEDRO DE FARIA	SERTAOZINHO	1	R\$	95,98
42	20/09/2022	ILZA APARECIDA DE FARIA DOS SANTOS	SERTAOZINHO	1	R\$	95,98
43	20/09/2022	MARCELO JOSE RIBEIRO	SERTAOZINHO	1	R\$	95,98
44	28/09/2022	RONALDO PIRES DE OLIVEIRA	SANTA RITA	1	R\$	95,98
45	28/09/2022	NICOLAS BORGES DOS SANTOS	BARRINHA	1	R\$	95,98
46	28/09/2022	VALDIR DA FONSECA	BARRINHA	1	R\$	95,98
47	28/09/2022	ODINEIA GLORIA	BARRINHA	1	R\$	95,98
48	28/09/2022	HELENO DOS SANTOS	SANTA RITA	1	R\$	95,98
49	28/09/2022	FABIO SCARDUA	SERTAOZINHO	1	R\$	95,98
50	28/09/2022	EULLER PEREIRA BONACOLLI	BARRINHA	1	R\$	95,98
51	28/09/2022	CARLOS EDUARDO PINTO LIMA GRAZIANO	AGUA DO CAIXAO	1	R\$	95,98
52	29/09/2022	APARECIDO DALAQUA	SANTA RITA	1	R\$	95,98
53	29/09/2022	LUCAS MARQUES DE PAULA	JUCA	1	R\$	95,98
54	29/09/2022	WAGNER BORGES DE MEDEIROS	BARRINHA	1	R\$	95,98
55	03/10/2022	JOSE OSMAR BONACOLLI	BARRINHA	1	R\$	95,98
56	03/10/2022	RONILDO DE JESUS DOS SANTOS	SANTA RITA	1	R\$	95,98
57	01/11/2022	LUIZ BERSSANTE	SANTA RITA	1	R\$	95,98
58	01/11/2022	MARCIO ROBERTO FERNANDES	SERTAOZINHO	1	R\$	95,98
59	01/11/2022	DANIELA APARECIDA DAS NEVES	AGUA DA FARTURA	1	R\$	95,98
60	01/11/2022	JOSE AIRTON DOS SANTOS	SERTAOZINHO	1	R\$	95,98
61	01/12/2022	JOSE APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS	VERA CRUZ	1	R\$	95,98
62	01/12/2022	ADEMIR CASTELANI	BARRINHA	1	R\$	95,98
63	01/12/2022	JOSE APARECIDO DE FARIA	BOM SUCESO	1	R\$	95,98
64	05/01/2023	NILSON DONIZETE RAMOS	SANTA RITA	1	R\$	95,98
65	05/01/2023	OSCARLINA DA CRUZ ALVEZ	BARRINHA	1	R\$	95,98
66	05/01/2023	ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO	BARRINHA	1	R\$	95,98
67	02/02/2023	LUIZ CARLOS RIBEIRO	SERTAOZINHO	1	R\$	95,98
68	02/02/2023	GILMAR FRANCISCO DA SILVA	SERTAOZINHO	1	R\$	95,98
69	06/02/2023	MILTON MARQUES DE PAULA	JUCA	1	R\$	95,98
70	06/02/2023	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BERTOLA	AGUA DA ONÇA	1	R\$	95,98
71	06/02/2023	MARIA AMELIA SOUZA PAVINATTO	SANTA RITA	1	R\$	95,98
72	06/02/2023	JOSE JUSTINO FILHO	SERTAOZINHO	1	R\$	95,98
73	06/02/2023	DIANA RAFAELA DE ANDRADE	AGUA DO PARAGUIA	1	R\$	95,98
74	05/03/2023	CLAUDEMIR BRAZ DA SILVA	SERTAOZINHO	1	R\$	95,98
75	05/03/2023	ANA CAROLINA P L G VAROTTO	AGUA DO CAIXAO	1	R\$	95,98
76	05/04/2023	DARCI JOSE PREDOSO	AGUA VERMELHA	1	R\$	95,98
77	05/04/2023	JOSE JAIR FERREIRA	AGUA VERMELHA	1	R\$	95,98
78	05/04/2023	JOAQUIM DA SILVA LEITE	AGUA VERMELHA	1	R\$	95,98
79	05/04/2023	CELIO PRETO	AGUA VERMELHA	1	R\$	95,98
80	05/04/2023	SEBASTIAO BRAZ FERREIRA SANTIAGO	AGUA VERMELHA	1	R\$	95,98
81	05/04/2023	RAFAEL LOPES SALOMAO CURY	BATATA	1	R\$	95,98
82	05/04/2023	JOSE FERREIRA DA ROSA	AGUA DO PARAGUIA	1	R\$	95,98
83	05/04/2023	LUIZ CARLOS REINALDO	CABIUNA	1	R\$	95,98
84	05/04/2023	MARIA JOSE VERSORI	CABIUNA	1	R\$	95,98
85	05/04/2023	SILVIO JOSE JARDIM	CABIUNA	1	R\$	95,98

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for ensuring the integrity and reliability of financial data. This section also outlines the various methods and tools used to collect and analyze data, highlighting the need for consistency and precision in data entry and reporting.

2. The second part of the document focuses on the role of technology in modern data management. It explores how advanced software solutions and cloud-based platforms have revolutionized the way organizations store, access, and analyze their data. This section also addresses the challenges associated with data security and privacy, providing insights into best practices for protecting sensitive information.

3. The third part of the document discusses the importance of data quality and the impact of poor data on decision-making. It highlights the need for regular data audits and validation processes to ensure that the data used for analysis is accurate and up-to-date. This section also touches upon the role of data governance in maintaining high standards of data quality and compliance with regulatory requirements.

4. The fourth part of the document explores the concept of data-driven decision-making and its benefits for organizations. It discusses how analyzing large volumes of data can provide valuable insights into market trends, customer behavior, and operational efficiency. This section also addresses the challenges of interpreting data and the need for skilled data analysts to extract meaningful information from complex datasets.

5. The fifth and final part of the document discusses the future of data management and the emerging trends in the field. It highlights the growing importance of artificial intelligence and machine learning in data analysis, as well as the increasing focus on data ethics and responsible data practices. This section concludes by emphasizing the need for organizations to stay up-to-date with the latest developments in data management to remain competitive in the digital age.

6. The first part of this section discusses the importance of data security and the various threats to data integrity. It highlights the need for robust security measures, such as encryption and access controls, to protect sensitive information from unauthorized access and theft. This section also addresses the challenges of data backup and recovery, emphasizing the need for a comprehensive disaster recovery plan to ensure business continuity in the event of a data loss.

7. The second part of this section focuses on the role of data in compliance and regulatory reporting. It discusses the increasing complexity of data-related regulations and the need for organizations to implement effective data governance frameworks to ensure compliance. This section also touches upon the importance of data transparency and the need for organizations to be open and accountable in their data practices.

8. The third part of this section discusses the importance of data collaboration and the benefits of sharing data across different departments and organizations. It highlights the need for clear data sharing policies and protocols to ensure that data is used responsibly and ethically. This section also addresses the challenges of data integration and the need for standardized data formats and interfaces to facilitate seamless data exchange.

9. The fourth part of this section explores the role of data in innovation and the development of new products and services. It discusses how analyzing customer data and market trends can provide valuable insights into unmet needs and opportunities for innovation. This section also touches upon the importance of data-driven experimentation and the need for organizations to embrace a culture of data-driven decision-making to drive innovation and growth.

10. The fifth part of this section discusses the importance of data literacy and the need for organizations to invest in training and education to ensure that their employees have the skills and knowledge to effectively use data. This section also addresses the challenges of data literacy and the need for organizations to provide ongoing training and support to their employees to ensure they stay up-to-date with the latest developments in data management.

11. The first part of this section discusses the importance of data visualization and the various tools and techniques used to present data in a clear and concise manner. It highlights the need for data visualization to help decision-makers understand complex data and identify key trends and insights. This section also touches upon the importance of choosing the right visualization tool and technique for the specific data and audience.

12. The second part of this section focuses on the role of data in customer experience and the need for organizations to use data to understand and improve their customers' interactions with their products and services. It discusses how analyzing customer data can provide valuable insights into customer preferences and pain points, enabling organizations to tailor their offerings and improve their customer service. This section also addresses the challenges of data-driven customer experience and the need for organizations to adopt a customer-centric approach to data management.

13. The third part of this section discusses the importance of data in supply chain management and the need for organizations to use data to optimize their supply chain operations. It highlights how analyzing supply chain data can provide valuable insights into inventory levels, lead times, and transportation costs, enabling organizations to make more informed decisions and improve their supply chain efficiency. This section also touches upon the challenges of data-driven supply chain management and the need for organizations to invest in data integration and analytics capabilities.

14. The fourth part of this section explores the role of data in human resources and the need for organizations to use data to attract, retain, and develop their talent. It discusses how analyzing employee data can provide valuable insights into employee performance, engagement, and turnover, enabling organizations to make more informed decisions about their human resources. This section also addresses the challenges of data-driven human resources and the need for organizations to adopt a data-driven approach to talent management.

15. The fifth part of this section discusses the importance of data in marketing and the need for organizations to use data to understand their target audience and optimize their marketing campaigns. It highlights how analyzing marketing data can provide valuable insights into customer behavior and campaign performance, enabling organizations to make more informed decisions about their marketing strategy. This section also touches upon the challenges of data-driven marketing and the need for organizations to invest in data integration and analytics capabilities.

86	05/04/2023	CLODOALDO FERNANDO VENANCIO	AGUA DO PARAGUIA	1	R\$	95,98
87	05/06/2023	MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA	PEROBA	1	R\$	95,98
88	05/06/2023	VALDENIR BENTO RIBEIRO	BOM SUCESSO	1	R\$	95,98
89	05/06/2023	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	SANTO ANTONIO	1	R\$	95,98
90	05/07/2023	JAEISON ANSEM	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
91	05/07/2023	LUIZ XAVIER DE MENDONÇA	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
92	05/07/2023	MARIA DE FATIMA FOFANO ANSEM	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
93	05/07/2023	DAINE ANSEM	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
94	05/07/2023	ANDERSON VIEIRA DA COSTA	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
95	05/07/2023	FABIO CAMILO DA SILVA	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
96	05/07/2023	LEONEL AUGUSTO	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
97	05/07/2023	DAIANE ANSEM	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
98	05/07/2023	LUIZ XAVIER DE MENDONÇA	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
99	05/07/2023	WALDOMIRO GONÇALVES	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
100	05/07/2023	SAMUEL FERRAZ	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
101	05/07/2023	POLIANA DOS SANTOS	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
102	05/07/2023	DORALICE TOME PINTO	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
103	05/07/2023	NEUSA SILVA	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
104	05/07/2023	NATAL FERNANDES LUCIANO	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
105	05/07/2023	ODAIR JOSE DE OLIVEIRA	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
106	05/07/2023	CLAUDINEIA GUIMARAES	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
107	05/07/2023	WALTER CARDOSO	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
108	05/07/2023	NILO ATUCHI YANASI	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
109	05/07/2023	RUBENS LUIZ	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
110	05/07/2023	IVANO JOSE DA SILVA	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
111	05/07/2023	LUIZ CARLOS REYNALDO	CABIUNA	1	R\$	95,98
112	05/07/2023	SONILDA MACHADO COSTA	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
113	05/07/2023	RONALDO GOMES	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
114	05/07/2023	CLAYTON DOS SANTOS	AGUA VERMELHA	1	R\$	95,98
115	05/07/2023	FERNANDO SERTHORE	CABIUNA	1	R\$	95,98
116	05/07/2023	TANIA APARECIDA BETINI	CABIUNA	1	R\$	95,98
117	08/07/2023	ANTONIO MONTANHEIRO	CABIUNA	1	R\$	95,98
118	08/07/2023	JOSE GOMES BISNETIO	AGUA VERMELHA	1	R\$	95,98
119	08/07/2023	BENEDITO DE OLIVEIRA LEMES	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
120	08/07/2023	ANA PAULA TACILLI DA SILVA	CABIUNA	1	R\$	95,98
121	08/07/2023	LUIZ ANTONIO DA SILVA	CABIUNA	1	R\$	95,98
122	08/07/2023	EDEVALDO DORTA	CABIUNA	1	R\$	95,98
123	08/07/2023	PAULO AFONSO JUSTINO	CABIUNA	1	R\$	95,98
124	08/07/2023	MARCIO CAMILO	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
125	08/07/2023	CLAUNICE ELIAS DE SOUZA DIAS	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
126	08/07/2023	LUIZ CARLOS REYNALDO	CABIUNA	1	R\$	95,98
127	08/07/2023	JOSE PAULO LASARINI	CABIUNA	1	R\$	95,98
128	08/07/2023	JOAO LAZARINI	CABIUNA	1	R\$	95,98
129	08/07/2023	MARIA DE LURDES LAZARINI FERRARI	CABIUNA	1	R\$	95,98
130	05/08/2023	JOSE LEANDRO RIBEIRO	SANTA RITA	1	R\$	95,98
131	05/08/2023	ADAO PURCINO GUILHERME	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
132	05/09/2023	RAFAEL PORCINO GUILHERME	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98

133	05/09/2023	MIRIAN F DOLORS G CORREIA	BARRINHA	1	R\$	95,98
134	05/10/2023	JURANDIR VENANCIO	SERAOZINHO	1	R\$	95,98
135	05/10/2023	PEDRO EVARISTO SAMPAIO	BALSA DO CORSINI	1	R\$	95,98
136	05/10/2023	CLEBER FONSECA	JUCA	1	R\$	95,98
137	05/10/2023	LUANA XAVIER DIAS	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
138	05/10/2023	ANA PAULA TACIELLI	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
139	05/10/2023	RAFAELA SANGUINI	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
140	05/10/2023	EDEVALDO DORTA	CABIUNA	1	R\$	95,98
141	05/10/2023	CLAUDEMIR DA CRUZ	AGUA VERMELHA	1	R\$	95,98
142	05/10/2023	JOSE RIBEIRO	SERAOZINHO	1	R\$	95,98
143	05/10/2023	EDER CARLOS DOS SANTOS	IBIUNA	1	R\$	95,98
144	05/10/2023	MARLENE GRACIANO DE LIMA	IBIUNA	1	R\$	95,98
145	05/10/2023	ODAIR GRACIANO DE LIMA	IBIUNA	1	R\$	95,98
146	05/10/2023	RONALDO GOMES	AGUA VERMELHA	1	R\$	95,98
147	05/10/2023	CELIO GUILHERME	AGUA BRANCA	1	R\$	95,98
148	05/11/2023	ROSELI FONSECA SEMIAO	CABIUNA	1	R\$	95,98
149	05/11/2023	CLEIDE PELISSARIO GRANADIER	CABIUNA	1	R\$	95,98
150	05/11/2023	WALMIR RODRIGUES CORDEIRO	LIMEIRA	1	R\$	95,98
151	05/11/2023	APARECIDO XAVIER DE MENDONÇA	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
152	05/12/2023	LAURO RIBEIRO	SERAOZINHO	1	R\$	95,98
153	05/12/2023	ROBERTO QUINTINO MONTEIRO	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
154	05/12/2023	ADRIANA APARECIDA BISSOTO	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
155	05/12/2023	CLAUDETE D SILVA GUILHERME	AGUA VERMELHA	1	R\$	95,98
156	05/01/2024	ANSELMO ITALINO	BOM SUCESSO	1	R\$	95,98
157	05/01/2024	ANGELO MUSSAMBANI	CABIUNA	1	R\$	95,98
158	05/01/2024	DANIEL SPONTON	CABIUNA	1	R\$	95,98
159	05/01/2024	MARCIO ROSSI	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
160	05/01/2024	VANILTON HENRIQUE DOS SANTOS	CABIUNA	1	R\$	95,98
161	05/01/2024	JHONATAN RIBEIRO	SERAOZINHO	1	R\$	95,98
162	05/01/2024	ARILDO PETRONILHO DA SILVA	CABIUNA	1	R\$	95,98
163	05/01/2024	WALAN GABRIEL FALCI RIBEIRO	CABIUNA	1	R\$	95,98
164	05/02/2024	CATARINA GOMES CAMILO	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
165	05/02/2024	JOAO MALAGUINI	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
166	05/02/2024	KAZUMA WATANABE	SERAOZINHO	1	R\$	95,98
167	05/02/2024	APARECIDA DONIZZETI ROSA DA SILVA	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
168	05/02/2024	ELTON HENRIQUE SPONTON	CABIUNA	1	R\$	95,98
169	05/02/2024	SUELI APARECIDA MEDEIROS SPONTON	CABIUNA	1	R\$	95,98
170	05/02/2024	ALEXANDRE COSTA	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
171	05/02/2024	LAUDICEIA DOS SANTOS	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
172	05/02/2024	ROBERTO QUINTINO MONTEIRO	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
173	05/02/2024	HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
174	05/02/2024	VADIR ESQUESARIO	PONTE PRETA	1	R\$	95,98
175	05/02/2024	IRINEU GOMES JARDIM	CABIUNA	1	R\$	95,98
176	05/02/2024	SILVIO JOSE JARDIM	CABIUNA	1	R\$	95,98
177	05/02/2024	JOAO MALAGHINI	CABIUNA	1	R\$	95,98
178	05/02/2024	MARIO MANOEL DA COSTA	ASSENTAMENTO	1	R\$	95,98
179	05/02/2024	MARIA VERSORI	CABIUNA	1	R\$	95,98

277

180	05/02/2024	ZILDA HENRIQUE CARNELOSSI	CABIUNA	1	R\$ 95,98
181	05/03/2024	MANOEL GOMES JARDIM	CABIUNA	1	R\$ 95,98
182	05/03/2024	MARIA JOSE VERSORI	CABIUNA	1	R\$ 95,98
183	05/03/2024	FRANCISCO MENEGHIN	CABIUNA	1	R\$ 95,98
184	05/03/2024	SHEILA DE JESUS SANTOS ROCHA	ASSENTAMENTO	1	R\$ 95,98
185	05/03/2024	CONCEIÇÃO APARECIDA VIGATO BIZERRA	ORMENEZE	1	R\$ 95,98
186	05/04/2024	PAULO MOREIRA DA SILVA SANTOS	SERTÃOZINHO	1	R\$ 95,98
187	05/04/2024	ASSIS ALVES	SANTA RITA	1	R\$ 95,98
188	05/04/2024	EDVALDO DA SILVA	BATATA	1	R\$ 95,98
189	05/04/2024	DIRCEU DE CASTRO	4 ENCRUZO	1	R\$ 95,98
190	05/04/2024	CAYQUE MARQUES CAMILO	ASSENTAMENTO	1	R\$ 95,98
191	05/04/2024	FLAVIA CRISTINA EMIDIO	ASSENTAMENTO	1	R\$ 95,98
192	05/04/2024	LUIZ PEREIRA	SERTÃOZINHO	1	R\$ 95,98
193	05/03/2024	WALDOMIRO FRANÇA	SERTAOZINHO	1	R\$ 95,98
194	05/04/2024	PAULO DA SILVA MOREIRA DA SILVA	4 ENCRUZO	1	R\$ 95,98
195	05/04/2024	CLAUDIO FRANCISCO	SERTÃOZINHO	1	R\$ 95,98
196	05/04/2024	AGNALDO APARECIDO DE ALMEIDA	AGUA VERMELHA	1	R\$ 95,98
197	05/04/2024	VALTER SPONTON	ASSENTAMENTO	1	R\$ 95,98
198	05/04/2024	RAFAEL LUIZ DA SILVA	ASSENTAMENTO	1	R\$ 95,98
199	05/04/2024	SIDNY LUIZ DA SILVA	ASSENTAMENTO	1	R\$ 95,98
200	05/04/2024	AIRTON DA SILVA ARANTES	ASSENTAMENTO	1	R\$ 95,98
TOTAL					R\$ 19.196,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

278

Ofício nº 65/2024

Bandeirantes, 14 de junho de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para **TERMO ADITIVO DE PRAZO EM 12 MESES REFERENTE AO CONTRATO Nº 248/2022, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022, COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA TODOS BAIRROS DA ZONA RURAL DE BANDEIRANTES DESTINADA PARA ATENDER A DEMANDA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

279

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.:123/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA TODOS OS BAIRROS DA ZONA RURAL DE BANDEIRANTES DESTINADA PARA ATENDER PARA ATENDER A DEMANDA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(x) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	(X) Sim () Não () Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	(x) Sim () Não () Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(X) Sim () Não

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

280



	<input type="checkbox"/> Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 13 de junho de 2024.


Francianne Karlla Assolari da Silva

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA** estabelecida na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 42.353.109/0001-52, lograda na Fazenda Angelo Papa, S/N, Bairro Tabuleta, Bandeirantes/Pr, Centro, CEP.86.360-000, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. Saile Vanessa Brandão Da Cunha, portadora do RG nº 9208490-6 SESP/PR e inscrita no CPF nº 066.228.589-18.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº 026/2024 e a justificativa apresentada datada de 13 de julho de 2024, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 10/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, XX de julho de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

SAILE VANESSA BRANDÃO DA CUNHA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



282

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 248/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA TODOS OS BAIRROS DA ZONA RURAL DE BANDEIRANTES DESTINADA PARA ATENDER A DEMANDA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando n.º 026/2024 e a justificativa apresentada datada de 13 de julho de 2024, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze) meses** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **10/07/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, XX de julho de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

SAILE VANESSA BRANDÃO DA CUNHA
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ass. nº 001
[Handwritten signature]

PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº <u>27</u> /2022 -PMB	FOLHA Nº <u>01</u>
--	--------------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2022-PMB:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77 /2022 PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET AOS BAIRROS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO – ITEM DESERTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 E FRUSTRADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022 ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

AUTUAÇÃO

SECRETARIA SOLICITANTE: ADMINISTRAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 25 de maio de 2022.

[Handwritten signature]

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Pregoeira

[Handwritten mark]

284

← Consulta geral

Visão geral > Consulta geral



Nº do processo
000004035/2024

Requerente
() DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prioridade
Alta

Procedência
Interna

Situação
Em análise

Favorito
★

Nº único
VOL_5P4.C3Z-0F

Assunto
PARECER JURIDICO

Classe do processo
Protocolo

Visualizado por
Nenhuma visualização registrada

- DADOS GERAIS
- ANDAMENTOS
- DOCUMENTOS**
- MOVIMENTAÇÕES
- PARECERES
- TAXAS
- COMENTÁRIOS
- JUNTAMENTOS
- INFORMAÇÕES ADICIONAIS
- HISTÓRICO

📁 Documentos entregues

BAIXAR TODOS OS ANEXOS

DESCRIÇÃO	DOCUMENTO PADRÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	SITUAÇÃO
<p>^ LICITAÇÃO ESCANEADA</p> <p>Observações https://transparencia.betha.cloud/#/FQBGMfSTGZGC.ce_0R6edA===consulta/33802/detalhe/1342:2483:2022_202_2483 </p>	---	---	---	Entregue

← link para acesso a licitação na íntegra (portal de transparência).

DE a sua opinião

MOVIMENTAR ^ MAIS AÇÕES ^



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000004035/2024

Página: 1 / 1
Data: 04/07/2024

Número do 000004035/2024

Assunto: PARECER JURIDICO

Requerente: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CPF/CNPJ do requerente:

Local de protocolização: 002002000 - Departamento de Licitação

Data de protocolização: 04/07/2024 às 16:10:45

Observação: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 202-2022-PMB

Bandeirantes-PR, 04 de Julho de 2024.

Ref.: Pregão Eletrônico – 47-2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar primeiro TERMO ADITIVO ao **Contrato n.º248/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, firmado através do processo de Pregão Eletrônico acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA TODOS OS BAIRROS DA ZONA RURAL DE BANDEIRANTES DESTINADA PARA ATENDER PARA ATENDER A DEMANDA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 1506/2024

REFERÊNCIA: PREGÃO 47/2022 – CONTRATO Nº 248/2022

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto a possibilidade de aditamento do contrato administrativo epigrafado.
2. O objeto do termo aditivo consiste em **aditar o contrato na vigência pelo prazo de 12 meses.**
3. O expediente veio acompanhado das justificativas que ensejam a referida alteração contratual.
4. O parecer é obrigatório somente para a minuta e não para apreciação de todos os processos licitatórios, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei de Licitações, portanto aqui trata-se de parecer facultativo.
5. Observa-se que é a mesma minuta já apreciada no Parecer 1357/2023, tornando desnecessária a manifestação do órgão jurídico.
6. É o relatório, passa-se a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

7. Cabe iniciar dizendo que, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57 diz ser possível a prorrogação de contratos de prestação de serviços de natureza contínua, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

8. Assim, é condição legal a existência de justificativa da administração a respeito da necessidade de prorrogação e da autorização da autoridade superior, já que é via de exceção.
9. Cabe ressaltar que não é tarefa da Assessoria Jurídica definir qual é o justo motivo da Administração Pública para a prorrogação ou para a realização de um novo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10. O contrato por si e a legislação, conferem possibilidade de prorrogação, todavia deve ser evidente o interesse das partes em prorrogá-lo. Pois bem, a primeira regra aplicável é a de que o contrato administrativo tem sua duração atrelada ao crédito orçamentário. E, para efeitos de compreensão, o crédito orçamentário é contido no exercício financeiro, que, por sua vez, nos termos e conforme o art. 34 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 167, §2º da CF88.

11. Dito isto, o contrato pode ultrapassar ao crédito orçamentário, **desde que haja outro crédito para fazer frente à despesa, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, matéria eminentemente contábil.** Imperioso destacar que essas medidas são aplicáveis em situações específicas que o objeto do contrato transcende ao ano orçamentário, o que não se confunde, necessariamente, com 12 meses. É esta a essência dos incisos subsequentes à cabeça do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12. Dito isto, é condição sem a qual, para que o aditamento encontre validade no plano jurídico, que venha justificado e previamente autorizado pela autoridade competente, a teor do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93. Por conseguinte, o art. 57, § 3º da Lei nº 8.666/93 aponta que não poderão existir contratos infinitos, ao dispor como cláusula necessária a determinante de vigência.

13. Outrossim, foi observado pela Administração os termos do Decreto nº 3.539/2023.

III - CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, **opina-se** pela possibilidade de prorrogação do contrato, desde que cumpridas as exigências do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 desde que apresentada a justificativa e demonstrada a vantajosidade para a Administração, bem como a compatibilidade do preço do serviço com aquele praticado no mercado.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como não considera o critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 05 de julho de 2024.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2024.07.05 07:30:22 -03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO – 47-2022-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito,

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO ADITIVO ao **Contrato n.º248/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, firmado através do processo de Pregão Eletrônico acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA TODOS OS BAIRROS DA ZONA RURAL DE BANDEIRANTES DESTINADA PARA ATENDER A DEMANDA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.**

Cabe ressaltar observação feita pela Procuradoria Jurídica exposta no **Parecer nº1506/2024**, bem como, de que cabe ao Gestor a análise de mérito da justificativa e documentos trazidos.

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

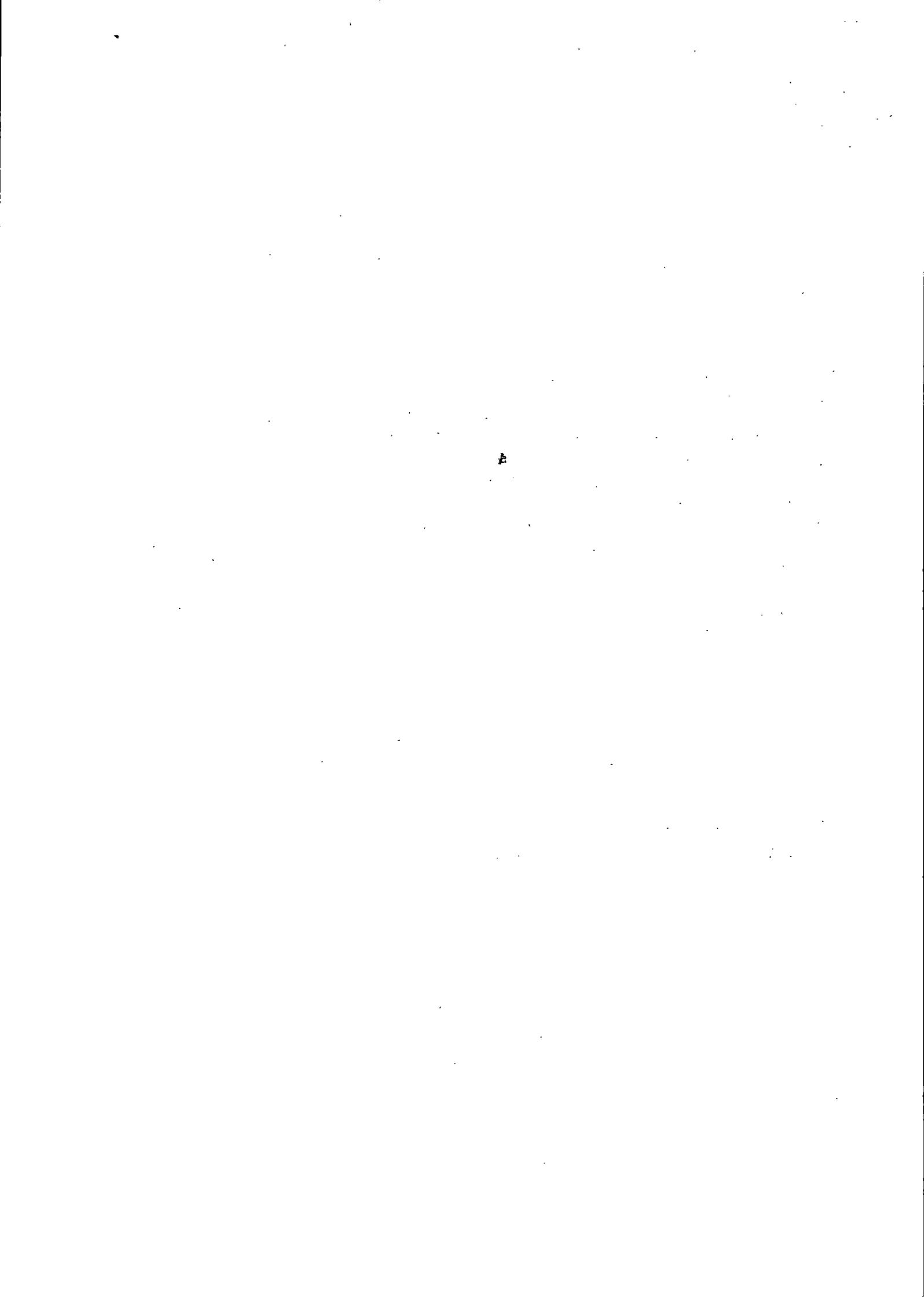
Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de aditivo e a sua justificativa
 Indefiro o pedido de aditivo e a sua justificativa

Bandeirantes-PR, 05 de julho de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º248/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 47/2022**



De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>

Para Saile Vanessa <saile_vanessa@hotmail.com>

Data 2024-07-05 13:35

Prioridade Mais alta

- 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 248-2022 - PRAZO - PE 47-2022 - AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA.pdf(~857 KB)

Prezado(s),

Encaminho em anexo arquivo do **2º Termo Aditivo** juntamente com seu Extrato, do **Contrato N.º248/2022**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO 47/2022** do Município de Bandeirantes/PR.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal, caso possua assinatura com Certificado Digital, assim retornando **PREFERENCIALMENTE por e-mail**, ou via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 Bandeirantes-PR.

Pedimos, por gentileza, que sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no termo, e caso seja constatado algum erro ou equívoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

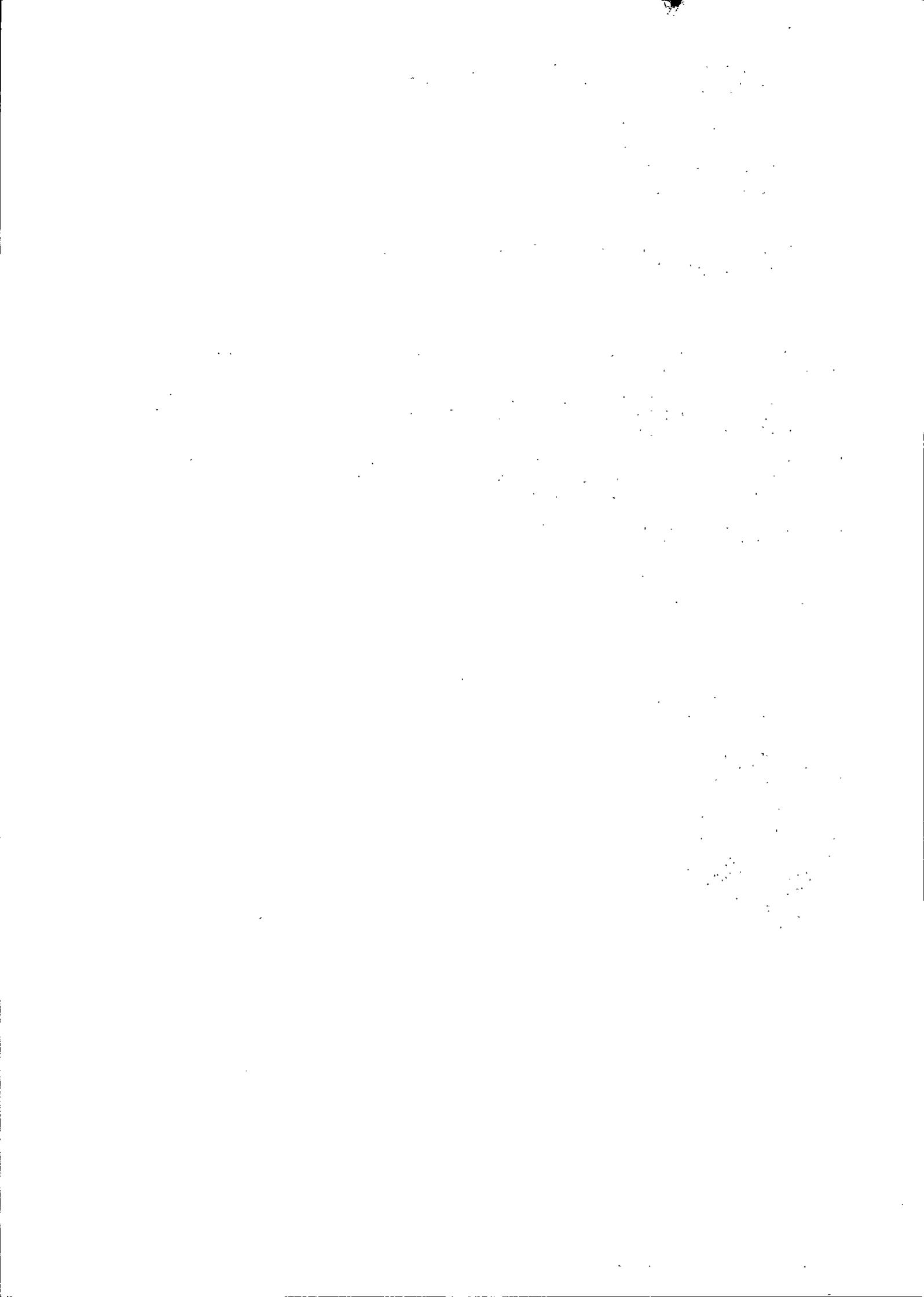
Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,

—
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224







291

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA estabelecida na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 42.353.109/0001-52, lograda na Fazenda Angelo Papa, S/N, Bairro Tabuleta, Bandeirantes/Pr, Centro, CEP.86.360-000, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. Saile Vanessa Brandão Da Cunha, portadora do RG nº 9208490-6 SESP/PR e inscrita no CPF nº 066.228.589-18.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº 026/2024 e a justificativa apresentada datada de 13 de julho de 2024, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 10/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

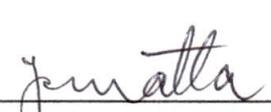
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 05 de julho de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br SAILE VANESSA BRANDAO DA CUNHA
Data: 08/07/2024 09:02:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

SAILE VANESSA BRANDÃO DA CUNHA
REPRESENTANTE LEGAL

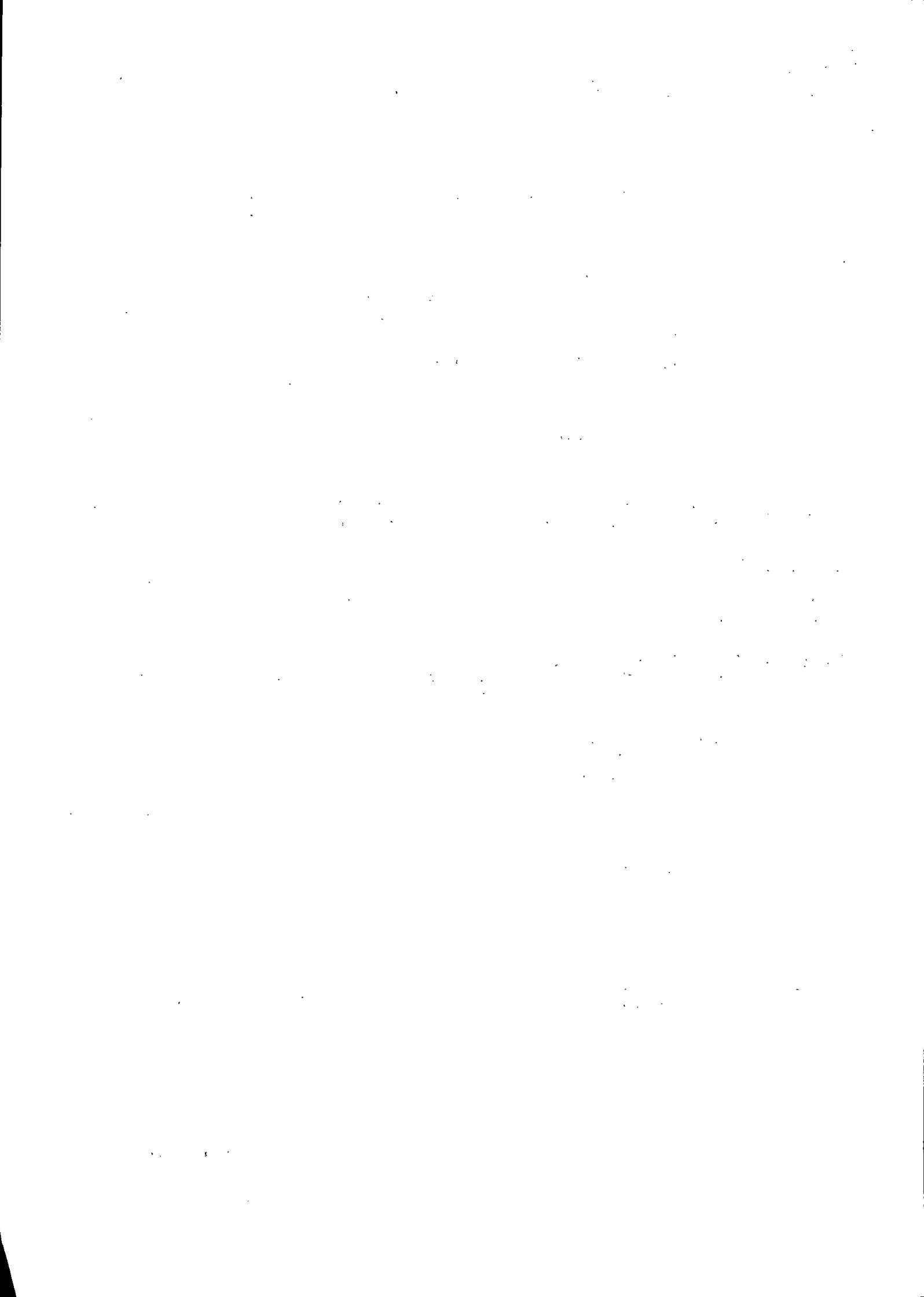
TESTEMUNHAS:



Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.238.049-10



Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27





292_n

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 248/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA TODOS OS BAIRROS DA ZONA RURAL DE BANDEIRANTES DESTINADA PARA ATENDER PARA ATENDER A DEMANDA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº 026/2024 e a justificativa apresentada datada de 13 de julho de 2024, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze) meses** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **10/07/2024**.

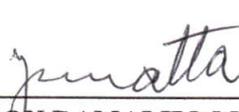
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 05 de julho de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

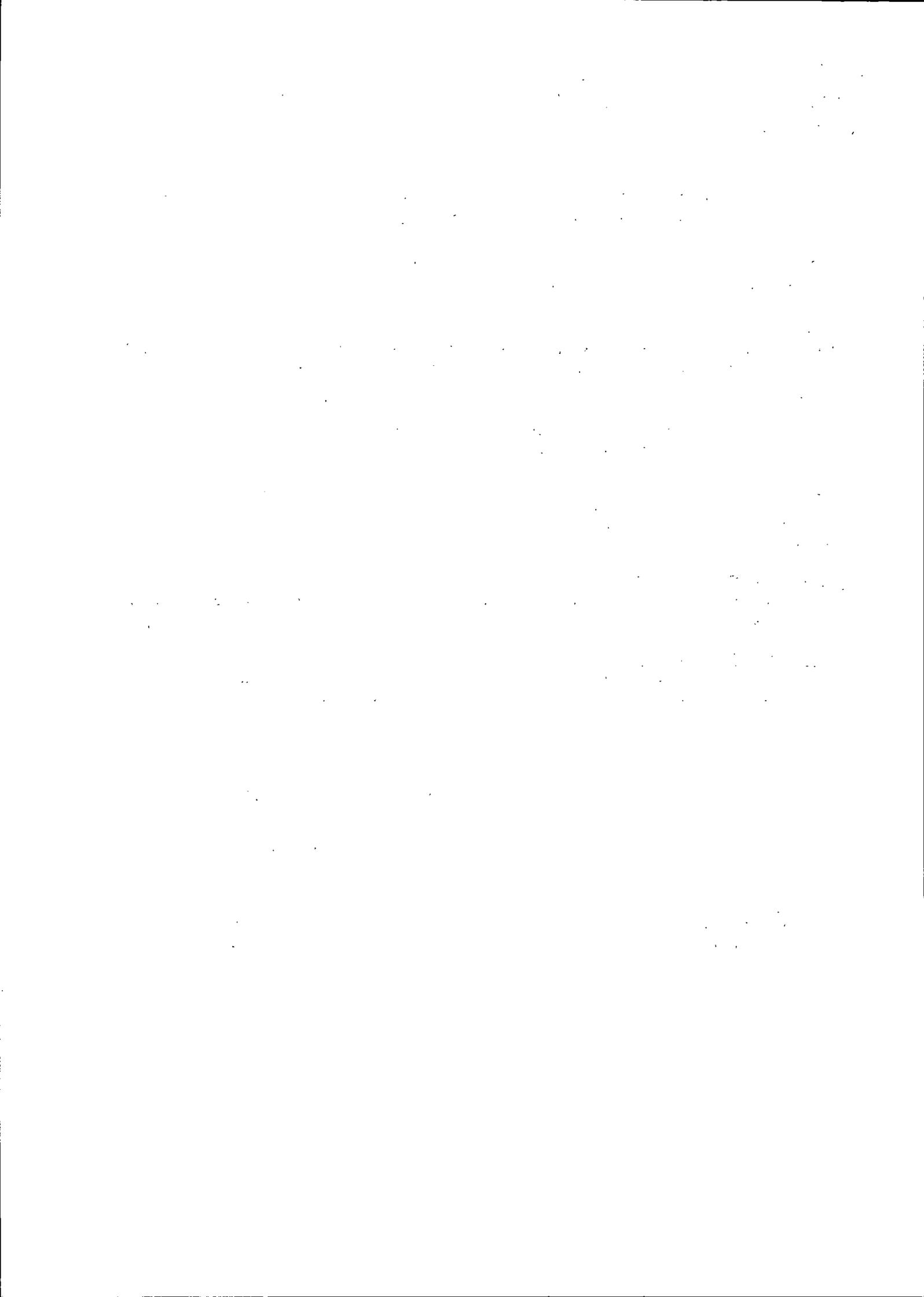


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

SAILE VANESSA BRANDÃO DA CUNHA
REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado digitalmente
gov.br SAILE VANESSA BRANDAO DA CUNHA
Data: 08/07/2024 09:03:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

f





293

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 248/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA TODOS OS BAIRROS DA ZONA RURAL DE BANDEIRANTES DESTINADA PARA ATENDER PARA ATENDER A DEMANDA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº 026/2024 e a justificativa apresentada datada de 13 de julho de 2024, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 10/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 05 de julho de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
AGRO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

SAILE VANESSA BRANDÃO DA CUNHA
REPRESENTANTE LEGAL

